Boletim do Trabalho e Emprego

12

646

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 3,83 — 768\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 12

P. 633-696

29-MARÇO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	635
Organizações do trabalho	646
Informação sobre trabalho e emprego	691

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— CABOVISÃO — Televisão por Cabo, S. A. — Autorização de laboração contínua	635
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	636
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	638
 — CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras 	640
— CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	642
— AE entre a ICC — Importação e Comércio de Carvões, L. ^{da} , e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outras	645

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Assoc. Sindical dos Magistrados Judiciais Portugueses, que passou a denominar-se Assoc. Sindical dos Juízes Portugueses — ASJP

— Sind. Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações — SITIC — Alteração	657
— União dos Sind. de Castelo Branco USCB/CGTP-IN — Alteração	658
II — Corpos gerentes:	
— Sind. Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações — SITIC	669
— União dos Sind. de Castelo Branco CGTP-IN	670
— Sind. dos Músicos	67 1
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Feder. Portuguesa dos Transportadores Rodoviários — FPTR	672
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. da Guarda	679
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Empresa Triunfo InternacionaL — Soc. Têxteis e Confecções, L. ^{da}	680
II — Identificação:	
— Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.	689
— GASLIMPO — Sociedade de Desgasificação de Navios, S. A.	690
— Banco Espírito Santo (BES), S. A. (subcomissões)	690
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)	691

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Depósito legal n.^o$ 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

CABOVISÃO — Televisão por Cabo, S. A. Autorização de laboração contínua

A empesa CABOVISÃO — Televisão por Cabo, S. A., com sede no lugar dos Poços, 2950-425 Palmela, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas em Estarreja.

A actividade que prossegue — de instalação, exploração, comercialização e assistência técnica de sistemas de transmissão de imagens e sinal televisivo por cabo — está subordinada, do ponto de vista laboral, à lei geral do trabalho.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e tecnológica, dada a natureza da sua actividade — operadora de redes públicas de telecomunicações — que implica uma assistência preventiva de carácter permanente de meios humanos e técnicos. A empresa já requereu autorização para laboração contínua nas suas instalações sitas em Palmela (sede), tendo a mesma sido autorizada.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não se conhece conflitualidade na empresa;
- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 3) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- 4) Que a lei geral do trabalho não veda o regime pretendido;
- 5) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa CABOVISÃO — Televisão por Cabo, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações sitas em Estarreja.

Ministérios do Equipamento Social e do Trabalho e da Solidariedade, 4 de Março de 2001. — O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso.*

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 5, de 8 de Fevereiro de 1978, 6, de 15 de Fevereiro de 1979, 19, de 22 de Maio de 1979, 31, de 22 de Agosto de 1980, 41, de 8 de Novembro de 1981, 44, de 29 de Novembro de 1982, 44, de 29 de Novembro de 1983, 44, de 15 de Dezembro de 1989, 46, de 15 de Dezembro de 1991, 48, de 29 de Dezembro de 1992, 6, de 15 de Fevereiro de 1994, 9 de 8 de Março de 1995, 11, de 22 Março de 1996, 10, de 15 de Março de 1997, 9, de 8 de Março de 1998, 10, de 15 de Março de 1999, e 10, de 15 de Março de 2000.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas, sementes e outros, armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e nas Regiões Autónomas, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicados outorgantes.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas do CCT será acrescida uma diuturnidade de 1405\$ (€ 7,01) por cada dois anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 21.ª

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima

de 7600\$ (€ 37,91) para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — 4630\$ (€ 23,09); Almoço ou jantar — 1560\$ (€ 7,78); Pequeno-almoço — 312\$ (€ 1,56).

Nota. — O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

6 — Os caixas, os cobradores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de 2960\$ (€ 14,76) enquanto exercerem efectivamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO XII

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.ª

Entrada em vigor da tabela salarial

As retribuições certas mínimas constantes do anexo II e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001; as restantes, apenas com a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego.*

ANEXO II Retribuições certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (escudos)	Retribuições (euros)
I	Analista de sistemas	129 800	647,44
II	Chefe de serviços, departamento ou divisão	121 900	608,03

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (escudos)	Retribuições (euros)
III	Chefe de compras Chefe de secção Chefe de vendas Encarregado de armazém Guarda-livros Programador mecanográfico	115 900	578,11
IV	Caixeiro-encarregado	106 800	532,72
V	Caixa (escritório) Caixeiro de mar Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Cozinheiro Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Fiel de armazém Mecânico de automóveis de 1.ª Montador de máquinas de 1.ª Motorista de pesados Motorista/vendedor/distribuidor Operador de computador Operador especializado Operador mecanográfico Pintor de 1.ª Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Promotor de vendas Prospector de vendas Técnico de vendas/vendedor especializado Vendedor	98 950	493,56
VI	Cobrador Conferente Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Mecânico de automóveis de 2.ª Montador de máquinas de 2.ª Motorista de ligeiros Operador Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador/operador de registo de dados Pintor de 2.ª Segundo-caixeiro Segundo-escriturário	90 000	448,92
VII	Ajudante de motorista Contínuo Demonstrador Guarda Lubrificador Porteiro Servente de viaturas de carga Servente ou auxiliar de armazém Telefonista Torrefactor	82 200	410,01
VIII	Caixa de balcão	79 800	398,04

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (escudos)	Retribuições (euros)
VIII	Empregado de refeitório Lavador Operador de máquinas de empa- cotamento Tractorista	79 800	398,04
IX	Caixeiro-ajudante	67 200	335,19
X	Caixeiro praticante	67 200	335,19
XI	Paquete do 2.º ano Praticante do 2.º ano	67 100	334,69
XII	Paquete do 1.º ano Praticante do 1.º ano	67 100	334,69

Nota — As matérias não objecto de revisão, mantêm-se com a redacção actual do CCT em vigor.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2001.

Pela ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares: (Assinatura ilegível.)

Pela ANAIEF — Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
- STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:
- Sindicato do Comércio, Escritório e Servicos — SINDCES/UGT.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2001. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 1 de Março de 2001. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Março de 2001.

Depositado em 20 de Março de 2001, a fl. 96 do livro n.º 9, com o registo n.º 47/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, por um lado, abrange as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial e representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e reprsentados pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços (SINDCES/UGT).

Níveis

Categorias profissionais

Remunerações

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 2001.
- 2 O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e, na sua falta, por um período máximo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.ª

Retribuição mínima

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

5 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento, ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado, têm direito a um abono mensal para falhas de 3000\$.

ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	108 100\$00
2	Chefe de escritório Chefe de serviços Chefe de divisão Contabilista Tesoureiro Programador Gerente comercial	104 200\$00
3	Chefe de vendas Encarregado geral	97 100\$00
4	Chefe de secção Inspector administrativo Guarda-livros Programador mecanográfico Caixeiro-encarregado Inspector de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras	94 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
5	Correspondente em língua estrangeira Esteno-dactilógrafo Caixa de escritório Caixeiro chefe de secção Secretário de direcção Oficial encarregado ourivesaria/relojoaria	93 000\$00
6	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Ajudante de guarda-livros Primeiro-caixeiro, prospector de vendas Técnico de vendas Caixeiro-viajante Fiel de armazém Motorista de pesados Oficial de 1.ª — ourivesaria/relojoa- ria	86 650\$00
7	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Segundo-caixeiro Segundo-caixeiro de praça Caixeiro de mar Conferente Demonstrador Motorista de ligeiros Oficial de 2.ª— ourivesaria/relojoaria	83 300\$00
8	Terceiro-escriturário Terceiro-caixeiro Operador de telex Propagandista Telefonista Cobrador Ajudante de motorista Oficial de 3.a — ourivesaria/relojaria	75 700\$00
9	Caixa de comércio	72 400\$00
10	Embalador	68 700\$00
11	Estagiário ou caixeiro-ajudante (durante um ano) (a).	67 000\$00 (SMN)
12	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Contínuo de 1.ª Porteiro de 1.ª Guarda	Em função do SMN (b)
13	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Contínuo de 2.ª Porteiro de 2.ª Praticante de ourivesaria/relojaria	Em função do SMN (b)
14	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Aprendiz do 4.º ano — ourivesaria/relojaria	Em função do SMN (b)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
15	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Servente de limpeza Paquete de 16 anos Praticante dos 2.º ano Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz dos 2.º e 3.º anos — ourivesaria/relojaria	Em função do SMN (b)
16	Paquete de 15 anos	Em função do SMN (b)
17	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	30 000\$00
18	Servente de limpeza (uma hora por dia)	520\$00/hora

⁽a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 anos ou mais terá a categoria de caixeiro-ajudante ou estagiário conforme se prepara para profissional caixeiro ou escriturário, com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.
(b) Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87.

Aveiro. 17 de Janeiro de 2001.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra: (Assinatura ilegivel)

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Fevereiro de 2001.

Depositado em 15 de Março de 2001, a fl. 96 do livro n.º 9, com o registo n.º 45/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e o SIN-

DEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1994, 12, de 29 de Março de 1995, 11, de 22 de Março de 1996, 11, de 22 de Março de 1999, e 11, de 22 de Março de 2000, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2001. Cláusula 21.ª Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 1710\$ (€ 8,53) ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 2120\$ (€ 10,57) ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

- 1 Quando em viagens de serviço no continente que, pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:
 - a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.ª «Deslocações e pagamentos»:
 - b) Ao pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

	Escudos	Euros
Pequeno-almoço	4 250 5 350	2,44 21,20 26,69 50,33

Cláusula 37.a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1550\$ (€ 7,73) por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 5100\$ (€ 25,44) enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

.....

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 500\$ (€ 2,49).

.....

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a 500\$ (€ 2,49).

ANEXO IV Remunerações certas mínimas (2001)

	Profissões e categorias profissionais	Remunerações	
Grupos		Escudos	Euros
I	Director(a) de serviços	187 000	932,75
II	Chefe de serviços	161 600	806,06
III	Chefe de secção (de controlo ana- lítico/de produção)	144 400	720,26
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento) Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	140 900	702,81

	Profissões e categorias profissionais	Remunerações	
Grupos		Escudos	Euros
V	Encarregado(a) de sector Fogueiro(a) encarregado Preparador(a) técnico encarregado(a) Caixeiro(a) encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Delegado(a) de informação médica Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a) projectista Enfermeiro(a)-coordenador(a)	127 800	637,46
VI	Analista de 1.ª	114 400	570,62
VII	Analista de 2.ª	104 000	518,75
VIII	Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2.ª Escriturário(a) de 3.ª Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2.ª Electricista (pré-oficial) Fogueiro(a) de 2.ª Desenhador(a) (menos de três anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviços auxiliares Encarregado(a) de lavandaria Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	94 000	468,87
IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos	85 200	424,98

		Remune	rações
Grupos	Profissões e categorias profissionais	Escudos	Euros
IX	Embalador(a)/armazém com mais de dois anos	85 200	424,98
X	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de um ano) Higienizador(a) Caixeiro(a) ajudante do 3.º ano Embalador(a)/armazém (com mais de um ano) Estagiário(a) do 2.º ano (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeira(o)	80 600	402,03
XI	Embalador (a)/produção (com menos de um ano)	76 600	382,08
XII	Caixeiro(a) ajudante	72 400	361,13

Porto, 12 de Março de 2001.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

António Barbosa da Silva. José António Braga da Cruz.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 16 de Março de 2001. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Março de 2001.

Depositado em 20 de Março de 2001, a fl. 96 do livro n.º 9 com o n.º 46/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Revisão

No CCT dos hotéis do Centro/Sul, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 37, de 8 de Outubro, 23, de 22 de Julho de 1987, 13, de 8 de Abril de 1995, 17, de 8 de Maio de 1997, e 11, de 28 de Março de 1998, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão

1 — Este CCT entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001 e vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir daquela data, no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2 —
3 –
4
5—
6—
7
8
9—

Cláusula 5.ª

Abono para falhas

1 — Os controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os colaboradores têm direito a um subsídio mensal para falhas de 4420\$ enquanto desempenharem efectivamente essas funções.

2 —	٠.	•	 •	•	 •	•	•		•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
							(Cl	á	u	SI	ul	a	7	1.2	ì																		
1 —									•																									

2 — O prémio de antiguidade previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa (escalões)	Valor do prémio de antiguidade (diuturnidades)
1.º escalão, completados 3 anos	1 685\$00 3 380\$00 5 040\$00

seja fornecida a alimentação em espécie têm direito a um subsídio mensal de alimentação de 9600\$.
2 —
Cláusula 13. ^a
Valor pecuniário da alimentação
1
2 — O valor convencional atribuído à alimentação em espécie é, para todos os efeitos, o constante do quadro seguinte:

2 —	• • • • •	 • • • • • • •	 •
3 —		 	

Cláusula 9.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos por esta convenção a quem, nos termos da cláusula 12.ª deste CCT, não

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais, notas às tabelas e níveis de remuneração

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001

A - 1

		Categorias de e	stabelecimentos	
Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XV	179 800\$00 169 300\$00 139 800\$00 127 100\$00 121 600\$00 115 000\$00 91 300\$00 91 300\$00 67 300\$00 67 300\$00 64 800\$00 64 800\$00 56 900\$00 53 900\$00	178 200\$00 167 100\$00 137 400\$00 125 600\$00 113 300\$00 113 000\$00 90 000\$00 84 300\$00 76 500\$00 67 200\$00 63 000\$00 55 900\$00 53 800\$00	160 200\$00 149 700\$00 125 600\$00 115 500\$00 109 800\$00 104 100\$00 93 500\$00 82 700\$00 77 100\$00 70 800\$00 67 100\$00 59 400\$00 55 900\$00 53 800\$00 53 700\$00	159 100\$00 148 700\$00 124 600\$00 115 000\$00 109 100\$00 103 600\$00 92 500\$00 69 600\$00 69 600\$00 67 000\$00 58 600\$00 55 200\$00 53 700\$00 53 600\$00

A - 2)

		Categorias de e	stabelecimentos	
Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XV	174 300\$00	172 400\$00	155 200\$00	154 100\$00
	163 900\$00	161 900\$00	145 200\$00	144 200\$00
	134 700\$00	133 000\$00	121 700\$00	120 800\$00
	123 100\$00	121 700\$00	111 700\$00	111 300\$00
	117 500\$00	115 600\$00	106 300\$00	105 700\$00
	111 300\$00	109 400\$00	100 700\$00	100 500\$00
	100 500\$00	98 300\$00	90 400\$00	89 700\$00
VIII	88 600\$00	87 100\$00	80 100\$00	79 200\$00
VII	83 500\$00	81 800\$00	74 800\$00	73 700\$00
VI	75 400\$00	74 200\$00	68 500\$00	67 400\$00

		Categorias de e	stabelecimentos	
Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
V	67 400\$00 63 600\$00 62 700\$00 55 100\$00 53 900\$00	67 300\$00 62 500\$00 61 100\$00 54 200\$00 53 800\$00	67 200\$00 57 500\$00 54 200\$00 53 800\$00 53 700\$00	67 100\$00 56 800\$00 53 800\$00 53 700\$00 53 600\$00

Artigo 2.º

Negociações

As partes declaram que irão continuar a negociar a revisão do clausulado do contrato, o qual será publicado logo que seja estabelecido o acordo final.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2001.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante: (Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 13 de Março de 2001. — Pela Direcção Nacional, *Paula Farinha.*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 2 de Março de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 2 de Março de 2001. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 5 de Março de 2001. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Março de 2001.

Depositado em 21 de Março de 2001, a fl. 96 do livro n.º 9, com o n.º 48/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a ICC — Importação e Comércio de Carvões, L.da, e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outras.

Clausulado

Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a receber um subsídio de desconforto de 1160\$, 30 dias por mês, no total mensal de 34 800\$, quer os trabalhadores se encontrem em serviço externo quer se encontrem em serviço não externo e que será pago também no mês em que o trabalhador gozar férias.

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a uma diuturnidade de 690\$, por cada três anos de antiguidade ao serviço da empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2 As diuturnidades integram para todos os efeitos legais a retribuição mensal.
- 3 A primeira das diuturnidades a que se refere o n.º 1 desta cláusula venceu-se no dia 1 de Janeiro de 1983.

ANEXO II

Categoria profissional	Remuneração
Encarregado Operador de máquinas Servente	100 425\$00 93 215\$00 81 370\$00

Esta tabela, os subsídios previstos na cláusula 11.ª e o montante das diuturnidades produzirão efeitos a contar de 1 de Janeiro de 2001 até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Leça da Palmeira, 25 de Janeiro de 2001.

Pela ICC — Importação e Comércio de Carvões, L. da: $(Assinatura\ ilegível.)$

Pelo Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 2001.

Depositado em 22 de Março de 2001, a fl. 97 do livro n.º 9, com o registo n.º 49/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaccão actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Assoc. Sindical dos Magistrados Judiciais Portugueses, que passou a denominar-se Assoc. Sindical dos Juízes Portugueses — ASJP.

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 12 de Fevereiro de 2000 aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1977.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A Associação Sindical dos Juízes Portugueses, doravante abreviadamente designada por ASJP, abrange

todo o território nacional, tem sede em Lisboa e delegações regionais no Norte e Sul.

- 2 A delegação regional Norte compreende as áreas do distrito judicial do Porto e Coimbra e tem sede no Porto e a delegação regional Sul compreende os distritos judiciais de Lisboa e Évora e tem sede na área deste último distrito.
 - 3 A ASJP durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Princípios

1 — A ASJP, na representação dos interesses dos juízes portugueses, pugna pelo aperfeiçoamento e dignificação da justiça e da função judiciária e rege-se pelos princípios do funcionamento democrático e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partido políticos.

Artigo 3.º

Objecto

1 — A ASJP tem por objecto:

- a) Promover a constante dignificação da função judiciária, designadamente defendendo e assegurando a real independência dos juízes e fomentando a criação de estruturas capazes de a garantir;
- Assegurar a representação e defesa dos interesses sociais, culturais, morais, profissionais e económicos dos juízes;
- c) Pugnar pela defesa dos direitos fundamentais do Homem e pela adopção de medidas que garantam a realização de uma justiça acessível e pronta;
- d) Propor aos competentes órgãos de soberania as reformas conducentes à melhoria do sistema judiciário e exigir a consulta à Associação em todas as reformas relativas a essas matérias;
- e) Promover a realização de actividades culturais, nomeadamente pela organização de colóquios e conferências e pela concessão de bolsas de estudo para estágio em países estrangeiros e estabelecer intercâmbio com organismos similares;
- f) Defender e estimular a solidariedade e coesão dos magistrados judiciais;
- g) Veicular externamente as posições dos juízes sobre todos os aspectos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da judicatura;
- h) Defender qualquer associado que esteja a ser vítima de injustiça, podendo, inclusivamente, assegurar essa defesa em processo que lhe seja movido, salvo se o próprio associado se opuser;
- i) Promover a publicação e divulgação de literatura jurídica;
- j) Integrar organizações nacionais e internacionais:
- J) Prestar aos familiares e herdeiros dos associados, no caso de morte destes, as informações, auxílio e assistência necessários à tutela dos direitos decorrentes do exercício da função.

- 2 À ASJP compete, em especial, com vista à dignificação da função judicial:
 - a) Assegurar para os juízes a obtenção de uma situação económica e de outros benefícios compatíveis com as exigências e dignidade da função;
 - b) Garantir o reajustamento periódico dos vencimentos e pensões de reforma, de acordo com o princípio da paridade entre juízes aposentados e juízes em efectividade de serviço, tendo em conta as condições sócio-económicas;
 - c) Lutar pela constante melhoria das condições e ambiente de trabalho e pela criação de condições para a limitação do número de casos submetidos à apreciação de cada juiz.

Artigo 4.º

Organismo da ASJP dotado de autonomia

- 1 Integra a ASJP, na dependência do conselho geral e da direcção nacional, o grupo da colectânea de jurisprudência.
- 2 O grupo da colectânea e jurisprudência goza de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pelo seu regulamento interno e tem por finalidade a orientação, publicação e administração da *Colectânea de Jurisprudência* e de quaisquer outras edições que entenda realizar de harmonia com o seu regulamento interno.
- 3 A revista Colectânea de Jurisprudência é propriedade da ASJP, podendo a sua edição e distribuição ser cedida à Associação de Solidariedade Social Casa do Juiz, mediante protocolo.

Artigo 5.º

Organizações nacionais e internacionais

- 1 A ASJP pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os destes estatutos e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em assembleia geral.
- 2 A representação da ASJP nessas organizações compete ao presidente da direcção nacional.
- 3 A direcção nacional, quando tal se revele necessário, pode nomear outros associados para representação da ASJP nas organizações referidas no n.º 1.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Requisitos de admissão

- 1 Podem ser associados os juízes em efectividade, jubilados ou aposentados, qualquer que seja a sua situação, os juízes de direito em regime de estágio e ainda os auditores de justiça já destinados à magistratura judicial.
- 2 A admissão de associados depende de inscrição prévia a requerimento do interessado e implica a aceitação dos princípios, objectivos e finalidades da ASJP, de acordo com os estatutos.

- 3 A assembleia geral pode fixar no início de cada ano uma jóia para a admissão de novos associados.
- 4 Pode ser atribuída a categoria de associado honorário a qualquer juiz ou pessoa a quem esteja ou tenha estado atribuída a função de julgar, nacional ou estrangeiro, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados à ASJP por deliberação da assembleia geral.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos associados

- 1 São direitos dos associados, além dos demais previstos nos presentes estatutos:
 - a) Participar e votar nas assembleias gerais e tomar parte nas iniciativas associativas;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASJP;
 - c) Examinar os livros, as contas e demais documentos da ASJP nos termos definidos pela direcção nacional;
 - d) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da ASJP, em todas as matérias relacionadas com as suas atribuições;
 - e) Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da actividade da ASJP;
 - f) Receber um cartão de identificação de associado;
 - g) Obter informação sobre as actividades desenvolvidas pela ASJR.

2 — São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da ASJP e colaborar activamente na prossecução dos seus objectivos;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da ASJP;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;
- d) Comunicar por escrito à direcção nacional as alterações do domicílio e informá-la de quaisquer outros aspectos que digam respeito à sua situação de associados;
- e) Acatar e fazer acatar com respeito e urbanidade as deliberações dos órgãos da ASJP;
- f) Abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objectivos estatutários da ASJP.

Artigo 8.º

Disciplina dos associados

1 — A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja susceptível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos constitui infracção disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.

- 2 Consoante a gravidade da infracção, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Advertência;
 - b) Advertência registada;
 - c) Suspensão até 180 dias;
 - d) Exclusão.
- 3 A pena de exclusão só pode ser aplicada ao associado que pratique actos gravemente contrários às exigências da função de juiz, que lesem gravemente os interesses da ASJP ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objectivos e quando outra sanção não se mostre adequada.

Artigo 9.º

Processo disciplinar

- 1 A instauração e instrução do procedimento sancionatório disciplinar compete à direcção nacional, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão da ASJP ou associado.
- 2 Instruído o processo, a direcção nacional pode arquivá-lo ou apresentá-lo ao conselho geral acompanhado de proposta de aplicação de sanção disciplinar.
- 3 Da decisão de arquivamento cabe reclamação para o conselho geral, mediante pedido fundamentado de qualquer associado dirigido ao seu presidente, a apresentar no prazo de 20 dias.
- 4 A aplicação da sanção disciplinar compete sempre ao conselho geral, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias, para a assembleia geral, que decide em última instância.
- 5 Os associados que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.
- 6 O processo disciplinar é escrito e assegura o contraditório e as garantias de defesa.

Artigo 10.º

Suspensão dos direitos de associado

- 1 A qualidade de associado suspende-se nos seguintes casos:
 - *a*) Licença sem vencimento;
 - b) Aplicação da pena disciplinar de suspensão;
 - c) Falta de pagamento das quotas devidas durante um ano consecutivo;
 - d) Requerimento do interessado dirigido à direcção nacional quando se reconheça existirem razões ponderosas.
- 2 Os associados que se encontrem na situação de aposentados, licença sem vencimento ou que exerçam funções em serviços ou comissões dependentes do poder executivo não podem ser eleitos para os órgãos da ASJP, caducando automaticamente o respectivo mandato se qualquer daquelas situações ocorrer no seu decurso.
- 3 Os associados que se encontrem na situação de jubilados apenas podem ser eleitos e exercer funções

no conselho fiscal e os associados que exerçam funções como inspectores judiciais e vogais dos Conselhos Superiores da Magistratura e dos Tribunais Administrativos e Fiscais só podem ser eleitos e exercer funções no conselho geral.

- 4 O disposto nos números anteriores é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.
- 5 Os direitos de votar e ser eleito para os órgãos da ASJP suspendem-se enquanto se mantiver em atraso o pagamento das quotas.
- 6 Os auditores de justiça não podem ser eleitos para os órgãos da ASJP.
- 7 Cessam as suspensões previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 quando o associado proceder ao pagamento das quotas em atraso e da jóia que tenha sido fixada pela assembleia geral ou quando apresentar um plano de pagamento faseado aprovado pela direcção nacional.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão, os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à direcção e os que sejam excluídos por deliberação da assembleia geral.
- 2 A perda da qualidade de associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à repetição das quotizações e encargos que haja pago.
- 3 O associado que tiver pedido a exclusão de sócio apenas poderá ser readmitido desde que pague as quotizações em atraso, acrescidas da taxa de 20% da quantia em dívida.

CAPÍTULO III

Orgânica e funcionamento

Artigo 12.º

Órgãos da ASJP

São órgãos da ASJP:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho geral;
- c) Direcção nacional;
- d) Conselho fiscal;
- e) Direcções regionais.

Artigo 13.º

Actas

- 1 Todas as reuniões dos órgãos da ASJP devem ficar documentadas em acta, que conterá, pelo menos:
 - a) Lugar, dia e hora da reunião;
 - b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa; c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela ane-
 - xação da convocatória;

- d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
- e) Resultado das votações e teor das deliberações;
- f) O sentido das declarações de voto quando o interessado o requeira;
- Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.
- 2 As actas das reuniões das direcções nacional e regionais e do conselho fiscal são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da assembleia geral e do conselho geral pelo respectivo presidente, pelos secretários ou vice-presidente e pelos associados ou eleitos que o solicitem.
- 3 A todo o momento qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da assembleia geral ou do conselho geral, respectivamente, e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.
- 4 Cada órgão tem os seus livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respectivo presidente e por outro membro do órgão respectivo.
- 5 Qualquer associado tem livre acesso para consulta das actas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Constituição da assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão soberano e deliberativo da ASJP e é constituída pela mesa e por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2 A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e por dois secretários, incumbindo ao primeiro convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos e aos segundos secretariar as reuniões e elaborar as actas.
- 3 O presidente e secretários da mesa são eleitos na lista nacional mais votada.
- 4 Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia geral designar, de entre os associados presentes, quem deve substituir o presidente ou os secretários.

Artigo 15.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos, deliberar sobre:

- a) Linha de actuação da Associação;
- b) Orçamento, relatório e contas;

- c) Montante das quotas e eventuais encargos;
- d) Alterações dos estatutos;
- Destituição da direcção nacional e das direcções regionais, pela aprovação de moções de censura;
- Dissolução da ASJP;
- g) Recursos em matéria disciplinar; h) Adesão da ASJP a organizações nacionais ou internacionais:
- Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da ASJP.

Artigo 16.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 Ordinariamente, a assembleia geral reúne uma vez em cada ano civil, até fim de Março, para apreciação do orçamento, relatório e contas.
- 2 Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que a convoque o seu presidente, por sua iniciativa, a solicitação de qualquer dos órgãos da ASJP ou a pedido de 30 associados no pleno uso dos seus direito.
- 3 As reuniões da assembleia geral, salvo casos excepcionais, realizam-se no distrito judicial de Coimbra.

Artigo 17.º

Convocação da assembleia geral

- 1 A convocação da assembleia geral é afixada na sede nacional e das delegações regionais, publicada num, jornal com tiragem nacional e comunicada por escrito a todos os associados, com a antecedência mínima de 8 dias, sendo de 30 dias nos casos de alterações de estatutos, contendo obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos, a indicação do dia, hora e local da reunião e das razões da convocação.
- 2 No caso de fazer parte da ordem de trabalhos a decisão sobre recursos em matéria disciplinar, a convocação do associado visado deve ser feita por carta registada com aviso de recepção para o domicílio que conste no registo da ASJP expedida com a antecedência mínima de 15 dias, presumindo-se recebida no 3.º dia útil posterior se não for reclamada.
- 3 A não oposição expressa dos associados directamente afectadas pelas deliberações, feita em carta dirigida ao presidente da assembleia geral nos 10 dias imediatos à sua realização, sanciona quaisquer irregularidades da convocação.

Artigo 18.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente, ou a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos ou três quartos desses associados no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da ASJP.
- 2 Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar

- e deliberar validamente em segunda convocatória sessenta minutos depois da hora marcada para a primeira, desde que estejam presentes pelo menos 60 associados com direito de voto, ou 120 associados com direito de voto no caso de constar na ordem do dia a dissolução da ASJP.
- 3 Face ao reduzido número de presenças e a importância dos pontos da ordem de trabalhos, mesmo encontrando-se presente o número mínimo de associados, o presidente, por sua iniciativa ou por sugestão de algum associado e desde que tal seja deliberado na própria assembleia, pode determinar, em decisão irrecorrível, o seu adiamento.
- 4 Não se realizando a reunião por falta do número mínimo dos associados, ou por assim ter sido determinada nos termos do número anterior, a reunião deve realizar-se num dos 20 dias imediatos, sendo convocada por anúncio num jornal de tiragem nacional e por anúncios afixados na sede nacional e das delegações regionais, realizando-se neste caso a assembleia obrigatoriamente na data designada, com qualquer número de presenças.

Artigo 19.º

Deliberações da assembleia geral

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas:
 - a) Por maioria de três quartos dos votos dos associados, no caso de dissolução da ASJP;
 - Por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, no caso de alterações aos estatutos;
 - c) Por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes para aprovação de moções de
 - d) Por maioria simples dos votos dos associados presentes, nos demais casos.
- 2 Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração, ressalvando o caso das deliberações a que se refere a alínea b) do artigo 15.º em que é permitido o voto por procuração.
- 3 Nos casos em que é permitido o voto por procuração, esta tem de ser escrita e conter a data, nome, categoria profissional e assinatura do associado, é válida apenas para a reunião a que diz respeito e o associado não pode votar com mais de cinco procurações, sendo admitido o subestabelecimento num grau.
- 4 A votação é secreta sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar ou quando assim o determine o presidente, a requerimento de 20 associados.
- 5 As deliberações aprovadas em assembleia geral são publicitadas por edital durante 20 dias, afixado nos 5 dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede nacional e das delegações regionais.
- 6 Nenhum associado pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a ASJP e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

SECCÃO II

Do conselho geral

Artigo 20.º

Constituição do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão deliberativo e de condução da política da ASJP, que representa em permanência os seus associados, nas matérias não compreendidas nas competências exclusivas da assembleia geral.
- 2 O conselho geral é constituído por 27 associados, sendo, o presidente da direcção nacional, o vice-presidente, secretário geral e os secretárias regionais membros por inerência e os restantes 22 membros eleitos directamente.
- 3 Dos 22 associados eleitos, 12 representam o território nacional, 5 a delegação regional Norte e 5 a delegação regional Sul, sendo eleitas segundo o princípio da representação proporcional, em listas compostas nas termos do artigo 35.º
- 4 O conselho geral é presidido pelo presidente da direcção, cuja substituição em caso de falta ou impedimento compete ao seu vice-presidente.
- 5 Ao presidente incumbe-lhe convocar as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos e providenciar pela constituição do secretariado, elaboração das actas e publicitação das deliberações.

Artigo 21.º

Competência do conselho geral

- 1 Compete ao conselho geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos:
 - a) Assegurar o normal funcionamento da ASJP com vista à realização dos seus fins;
 - Assegurar a estrita observância das deliberações da assembleia geral;
 - c) Acompanhar a actuação da direcção nacional e das direcções regionais;
 - d) Fazer recomendações à direcção nacional e às direcções regionais;
 - e) Aprovar os regulamentos internos;
 - f) Fiscalizar o processo eleitoral e decidir em última instância as reclamações e recursos em matéria eleitoral;
 - g) Promover a constituição da comissão eleitoral até 90 dias antes da data prevista para a realização das eleições ordinárias ou nos 10 dias posteriores à aprovação de qualquer moção de censura que determine a realização de eleições antecipadas ou intercalares;
 - Exercer em primeira instância o poder disciplinar;
 - i) Recomendar à assembleia geral a aprovação de moções de censura para destituição da direcção nacional ou das direcções regionais;
 - Apreciar os pedidos de renúncia e escusa dos titulares dos órgãos da ASJP e declarar a caducidade dos mandatos;

- I) Fiscalizar a actuação dos organismos da ASJP com autonomia, bem como nomear e exonerar os associados que coordenam a Secção Filantrópica, dando-lhes as orientações gerais a observar no interesse da ASJP;
- m) Resolver as divergências relativas à interpretação dos estatutos ou regulamentos internos de funcionamento.

Artigo 22.º

Reuniões e convocação do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne uma vez em cada período entre férias judiciais e extraordinariamente sempre que a convoque o seu presidente, na área de cada delegação regional, segundo o princípio da rotatividade, salvo casos excepcionais.
- 2 O conselho geral pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes a maioria dos membros e em segunda convocatória, decorridos que sejam sessenta minutos depois da hora marcada, desde que estejam presentes 10 ou 15 dos seus membros, consoante se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- 3 Não se realizando a reunião por falta do número mínimo dos membros, o presidente determina o seu adiamento para um dos 20 dias imediatos, o que valerá como convocatória, realizando-se neste caso o conselho obrigatoriamente na data designada, independentemente do número de presenças.
- 4 Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º, n.º 2, podem assistir às reuniões do conselho geral e usar da palavra, sem direito de voto, os titulares de quaisquer outros órgãos da ASJP.
- 5 A convocatória das reuniões é feita na reunião anterior ou mediante comunicação dirigida a todos os membros, com a antecedência mínima de 10 dias, contendo a respectiva ordem de trabalhos e a indicação do dia, hora e local da reunião e das razões da convocação no caso de se tratar de reunião extraordinária.

Artigo 23.º

Deliberações do conselho geral

- 1 As deliberações do conselho geral são tomadas por maioria simples dos votou dos membros presentes e nos casos previstos no artigo 21.º, alínea i), pelos votos favoráveis de pelo menos 14 dos seus membros eleitos nas listas para esse órgão.
- 2 O voto é pessoal e as votações são secretas nos casos em que o presidente o determine, a pedido de qualquer membro e sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar.
- 3 As deliberações aprovadas são publicitadas por editais durante cinco dias, afixados nos cinco dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede nacional e nas direcções regionais.
- 4 Nenhum representante pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a ASJP e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

SECÇÃO III

Da direcção nacional

Artigo 24.º

Constituição e funcionamento da direcção nacional

- 1 A direcção nacional é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário-geral e por três vogais, desempenhando o primeiro as funções de tesoureiro, eleitos na lista nacional mais votada e pelos secretários regionais, que são vogais por inerência.
- 2 Nas suas ausências e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 25.º

Competências da direcção nacional e dos seus membros

- 1 A direcção nacional é o órgão colegial de representação e administração da ASJP, de gestão dos seus assuntos correntes e de execução das deliberações da assembleia geral e do conselho geral.
 - 2 Compete à direcção nacional:
 - a) Representar, por intermédio do seu presidente, a ASJP;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da ASJP;
 - c) Dinamizar a actividade associativa;
 - d) Elaborar o programa, o orçamento, relatório e contas a submeter à assembleia geral;
 - e) Instaurar e instruir o procedimento disciplinar;
 - f) Definir as formas em que é permitido o exame aos livros, contas e demais documentos da ASJP por parte dos associados;
 - Admitir e manter um registo actualizado dos associados, emitindo os respectivos cartões de identificação;
 - h) Cobrar, através das direcções regionais, as quotas e encargos fixados e aplicar as receitas nos termos dos presentes estatutos;
 - i) Cometer a qualquer órgão ou associados a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da ASJP;
 - j) Éxercer as demais atribuições que a assembleia geral e o conselho geral lhe confiram.
- 3 Compete ao presidente da direcção, sem prejuízo dos poderes de delegação:
 - *a*) Presidir à ASJP e representá-la ou determinar quem a represente;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção nacional;
 c) Presidir à comissão de redacção do boletim ou
 - revista da ASJP;

 d) Pugnar pelo cumprimento das deliberações do
 - conselho geral;

 e) Coordenar a actuação da direcção nacional e
 - e) Coordenar a actuação da direcção nacional e das direcções regionais e distribuir funções entre os seus membros;
 - f) Exercer as demais funções determinadas pela assembleia geral e pelo conselho geral.
 - 4 Compete ao vice-presidente:
 - a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

- Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo presidente.
- 5 Compete ao secretário-geral:
 - a) Coadjuvar o presidente nas suas funções de representação da direcção nacional e de coordenação das actividades da ASJP;
 - b) Dirigir a secretaria e os serviços administrativos da ASJP;
 - c) Providenciar pela execução das deliberações da direcção nacional.
- 6 Compete ao tesoureiro, além das funções que lhe forem distribuídas pelo presidente:
 - a) Dirigir a contabilidade, elaborar as contas, arrecadar as receitas e pagar as despesas;
 - b) Movimentar a conta bancária juntamente com o secretário-geral;
 - Zelar pela guarda dos haveres e valores da ASJP;
 - d) Organizar a escrituração da ASJP;
 - e) Acompanhar a distribuição das receitas da Colectânea de Jurisprudência, nos termos do protocolo celebrado com a Associação de Solidariedade Social Casa do Juiz ou do regulamento interno do grupo da colectânea de jurisprudência.
- 7 Compete aos dois vogais eleitos coadjuvar o presidente, o secretário-geral e o tesoureiro e exercer as competências que lhes forem distribuídas.
- 8 Compete aos vogais por inerência, enquanto membros da direcção nacional, exercer as funções que lhes forem distribuídas, representar os interesses dos associados da respectiva delegação regional e veicular as deliberações da direcção nacional para as respectivas delegações regionais.

Artigo 26.º

Reuniões e deliberações da direcção nacional

- 1 A direcção nacional reúne quinzenalmente e sempre que convocada pelo seu presidente, desde que estejam presentes o presidente ou o seu substituto e mais quatro membros.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 3 A direcção nacional pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da ASJP para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 27.º

Constituição e competências do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão colegial consultivo e fiscalizador da actividade económica e financeira da ASJP e do organismo com autonomia e é composto pelo presidente e por dois vogais, eleitos na lista nacional mais votada, sendo o primeiro substituído pelos segundos pela ordem de colocação na lista.

2 — Ao conselho fiscal compete:

- a) Emitir parecer prévio sobre o orçamento, relatório e contas, celebração de contratos de empréstimo ou outros similares geradores de encargos financeiros e sobre aquisições e alienações de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e nos demais casos previstos na lei ou nos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre questões concretas, a solicitação da assembleia geral, do conselho geral ou da direcção nacional;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Solicitar à direcção nacional as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções e assistir às reuniões da direcção nacional sempre que o entenda conveniente.
- 3 Compete ao presidente de conselho fiscal:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões de conselho fiscal;
 - b) Relatar os pareceres do conselho fiscal.
- 4 Aos vogais compete coadjuvar o presidente e exercer as competências por ele delegadas.

Artigo 28.º

Reuniões e deliberações do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal reúne semestralmente e sempre que necessário para deliberar e emitir os pareceres que são da sua competência, mediante convocação do seu presidente.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus elementos, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 3 O conselho fiscal pode solicitar à direcção nacional a nomeação de técnico, sempre que tal seja necessário para o coadjuvar no exercício das suas funções.

SECÇÃO V

Das direcções regionais

Artigo 29.º

Constituição e competências das direcções regionais

- 1 As direcções regionais são os órgãos colegiais que asseguram a representação dos interesses dos associados da respectiva delegação regional e a execução descentralizada das actividades da ASJP.
- 2 As direcções regionais são compostas pelo secretário regional e por dois vogais, eleitos na lista distrital mais votada sendo o secretário regional substituído pelo 1.º vogal nas ausências e impedimentos.
 - 3 Compete às direcções regionais:
 - a) Representar a ASJP na área das respectivas delegações regionais, no âmbito dos poderes delegados pela direcção nacional ou das deliberações aprovadas pela assembleia geral e pelo conselho geral;
 - B) Representar os interesses dos associados da respectiva delegação regional junto dos órgãos nacionais da ASJP;

- c) Dinamizar a actividade associativa dentro da área da respectiva delegação regional;
- d) Dirigir exposições e petições dos órgãos nacionais da ASJP;
- e) Manter um registo actualizado dos associados da área da respectiva delegação regional;
- f) Prestar a colaboração necesssária aos órgãos nacionais da ASJP.

4 — Compete ao secretário regional:

- a) Presidir, representar e dirigir a direcção regional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção regional;
- Dirigir os serviços administrativos da direcção regional;
- d) Coordenar a actuação da direcção regional e distribuir funções entre os seus membros;
- e) Exercer as demais funções determinadas pela assembleia geral e pelo conselho geral.

5 — Compete aos vogais:

- a) Exercer as funções delegadas pelo secretário regional;
- b) Coadjuvar o secretário regional no exercício das suas funções.
- 6 Cada direcção regional dispõe de dotação orçamental própria, integrada no orçamento da ASJP, em montante a fixar mediante recomendação do conselho geral, que atenderá, nomeadamente, ao princípio da proporcionalidade entre as dotações e as quotas pagas pelos associados da respectiva delegação regional, não podendo ser inferior a 50% das quotas aí cobradas no ano económico anterior.

Artigo 30.º

Reuniões e deliberações das direcções regionais

- 1 As direcções regionais reúnem mensalmente e sempre que convocadas pelo seu secretário regional, desde que estejam presentes dois dos seus membros, sendo um deles o secretário regional.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o secretário regional voto de qualidade em caso de empate.
- 3 As deliberações das direcções regionais respeitantes a factos ou associados da área da respectiva delegação, que constituam tomadas de posição da classe perante qualquer entidade ou perante os meios de comunicação social, serão imediatamente transmitidas ao presidente da direcção nacional, com pedido de convocação de uma reunião da direcção nacional, a realizar no prazo de quarenta e oito horas, para decidir sobre a sua execução como deliberação da associação ou apenas da própria delegação.
- 4 Caso a direcção nacional não homologue a deliberação da direcção regional, nem delibere adaptar posição diversa sobre o mesmo assunto, poderá o secretário regional dar cumprimento à deliberação, desde que não haja oposição da direcção nacional.

CAPÍTULO IV

Eleições e mandatos

Artigo 31.º

Eleições e mandatos ordinários

- 1 Os membros dos órgãos são eleitos ordinariamente por três anos, por escrutínio secreto, pelo universo de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, no último trimestre do ano respectivo.
- 2 O mesmo associado não pode exercer funções em mais do que um órgão da ASJP, ressalvando-se os casos de funções por inerência previstos nestes estatutos.
- 3 Para os efeitos previstos no número anterior não se consideram órgãos os organismos previstos no artigo $4.^{\rm o}$
- 4 É permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo órgão.
- 5 As funções dos membros dos órgãos da ASJP, não obstante o termo do respectivo mandato, mantêm-se até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pelo conselho geral.
- 6 O exercício de qualquer cargo na ASJP é gratuito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento de despesas de acordo com as deliberações do conselho geral.

Artigo 32.º

Destituição, renúncia e caducidade do mandato

- 1 A aprovação de moção de censura à direcção nacional determina a destituição de todos os membros dos órgãos da ASJP e a aprovação de moção de censura a uma direcção regional determina apenas a destituição dos respectivos membros.
- 2 Qualquer membro dos órgãos da ASJP, ocorrendo justo motivo, pode renunciar ao exercício do cargo mediante pedido escrito dirigido ao presidente do conselho geral.
- 3 A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos do membro de qualquer órgão da ASJP determina a caducidade do respectivo mandato e a cessação imediata de funções.
- 4 Nos casos previstos nos n.º 2 e 3, a substituição do membro que cessou funções é assegurada pelo suplente eleito para o respectivo órgão ou, tratando-se de membro do conselho geral, pelos candidatos não eleitos, primeiro os efectivos e depois os suplentes, pela ordem de colocação na lista.
- 5 Nos casos previstos no n.º 1, os membros dos órgãos mantêm-se em efectividade de funções, até que os novos membros sejam eleitos e entrem em funções, nos termos em que for deliberado pelo conselho geral.
- 6 Ocorrendo renúncia ou caducidade do mandato do secretário-geral, compete ao presidente da direcção nacional designar o seu substituto de entre os vogais da direcção nacional, sendo este substituído nos termos previstos no n.º 4.

Artigo 33.º

Eleições antecipadas

- 1 Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos da ASJP quando tenha sido aprovada moção de censura à direcção nacional e quando ocorra cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato do presidente da direcção nacional e do vice-presidente da direcção nacional.
- 2 Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros dos órgãos da ASJP haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.
- 3 As eleições antecipadas realizam-se no prazo de 60 dias a contar da data da constituição da comissão eleitoral, nos termos do artigo 21.º, alínea *g*).
- 4 Os mandatos resultantes de eleições antecipadas duram até ao 3.º mês de Novembro posterior à eleição.

Artigo 34.º

Eleições intercalares

- 1 Têm lugar eleições intercalares para a direcção regional quando tenha sido aprovada moção de censura à mesma ou quando ocorra cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros da direcção regional e a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.
- 2 As eleições intercalares realizam-se no prazo de 60 dias a contar da data da constituição da comissão eleitoral, nos termos do artigo 21.º, alínea *g*).
- 3 Os mandatos resultantes de eleições intercalares duram até às próximas eleições ordinárias para todos os órgãos da ASJP.
- 4 Se o facto que devesse dar lugar a eleições intercalares, nos termos do n.º 1, ocorrer no último ano civil do mandato ordinário dos demais órgãos, pode o conselho geral determinar que não se realizem eleições intercalares e que os membros da direcção regional se mantenham em funções de gestão corrente até à realização das eleições ordinárias.

Artigo 35.º

Listas de candidatura

- 1 A eleição e escrutínio serão feitos com base em duas listas, incluindo uma os candidatos para todos os órgãos nacionais e outra apenas os candidatos para as direcções regionais.
- 2 As listas são identificadas por letras sorteadas e contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, tribunal ou serviço em que exerce funções, bem como a declaração a que se refere o n.º 8.
- 3 Cada associado só pode figurar como candidato para um cargo.

- 4 A apresentação de lista para os órgãos nacionais implica necessariamente a apresentação de listas para todas as direcções regionais e tem de ser proposta, pelo menos, por 50 associados.
- 5 Podem ser apresentadas listas de candidatos exclusivamente para a respectiva direcção regional, tendo de ser propostas, pelo menos, por 20 associados da respectiva delegação regional.
- 6 As listas para o conselho geral incluem separadamente, como candidatos, 12 efectivos e 5 suplentes a nível nacional, 5 efectivos e 2 suplentes pela delegação regional norte e 5 efectivos e 2 suplentes pela delegação regional sul.
- 7 As listas para a direcção nacional, para o conselho fiscal e para cada uma das direcções regionais incluem todos os candidatos efectivos e, respectivamente, três, um e dois candidatos suplentes.
- 8 Os candidatos aos cargos das direcções regionais e às quotas regionais para o conselho geral têm de pertencer à área da respectiva delegação regional, considerando-se como tal aquela onde exercem funções no momento da candidatura ou, tratando-se de associados em funções em tribunais ou organismos de âmbito nacional, àquele a que declarem pertencer no mesmo momento.
- 9 Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral e tem direito a um subsídio monetário atribuído pela direcção nacional, de acordo com critério de igualdade e equilíbrio, nos termos a definir pelo conselho geral, mediante proposta da direcção nacional.

Artigo 36.º

cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do acto eleitoral, divididos em distritos judiciais.
- 2 O associado é inscrito na delegação regional em cuja área exerce funções ou, tratando-se de associado em funções em tribunais ou organismos de âmbito nacional, naquela a que declare pertencer.
- 3 Incumbe à direcção nacional, em coordenação com as direcções regionais, organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 37.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da assembleia geral, que preside, e por dois vogais designados pelo conselho geral.
- 2 Os vogais da comissão eleitoral não podem ser membros de órgãos da ASJP nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.
 - 3 À comissão eleitoral compete:
 - a) Marcar a data do acto eleitoral e a data limite para a apresentação das listas de candidatura;

- Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à direcção nacional todos os esclarecimentos e correcções necessários para esse efeito;
- d) Constituir as mesas de voto, presididas por um elemento designado pela comissão eleitoral, que tem voto de qualidade em caso de empate, e por um elemento indicado por cada lista de candidatura;
- e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
- g) Fiscalizar a atribuição dos subsídios às listas de candidatura:
- h) Decidir as reclamações das mesas de voto;
- i) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.
- 4 Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a comissão eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.
- 5 A comissão eleitoral reúne guando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6 A comissão eleitoral funcionará na sede da direcção nacional, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções.

Artigo 38.º

Processo eleitoral

- 1 Constituída a comissão eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do acto eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A direcção nacional entregará à comissão eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.
- 3 Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da direcção nacional e das delegações regionais com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do acto eleitoral.
- 4 As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à comissão eleitoral no prazo de três dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo, podendo os interessados recorrer por escrito no prazo de três dias para o conselho geral, que decide em última instância.
- 5 As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidaturas serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.
- 6 No dia do acto eleitoral estará em funcionamento uma mesa de voto na sede de cada distrito judicial,

aberta das 9 às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na comissão eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respectivos boletins, dentro ele outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respectivo associado votante.

- 7 Cada associado vota para os órgãos nacionais e para os órgãos da delegação regional em cujo caderno eleitoral se encontre inscrito.
- 8 A comissão eleitoral estará reunida no dia do acto eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efectuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por e-mail.

Artigo 39.º

Apuramento dos resultados

- 1 Os resultados são apurados em dois escrutínios separados, sendo um para os órgãos nacionais e outro para as direcções regionais.
- 2 São eleitos para a mesa da assembleia geral, para a direcção nacional e para o conselho fiscal todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio nacional.
- 3 Para o conselho geral o preenchimento dos cargos será feito separadamente para os membros de representação nacional e para os membros de representação de cada uma das delegações regionais, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta, de entre os votos expressos no escrutínio nacional, pela ordem em que os respectivos candidatos efectivos figuram nas listas.
- 4 São eleitos para as direcções regionais todos os candidatos das listas que obtenham a maioria do número dos votos expressos nos escrutínios das respectivas delegações regionais.
- 5 Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respectivos e fará chegar imediatamente à comissão eleitoral o resultado da respectiva contagem, a acta, os boletins de voto devidamente separados, as reclamações que lhe tenham sido apresentadas e as dúvidas que se lhe ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto.
- 6 Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as actas das mesas de voto, a comissão eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

CAPÍTULO V

Receitas, aplicação de fundos e património

Artigo 40.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da ASJP:
 - a) O produto das quotas e encargos pagos pelos associados;

- b) Os juros de fundos capitalizados;
- c) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
- d) As que forem deliberadas em conselho geral ou decididas pela direcção nacional, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer associado:
- e) As receitas da venda da Colectânea de Jurisprudência, nos termos fixados no protocolo celebrado com a Associação de Solidariedade Social Casa do Juiz ou do regulamento interno do grupo da colectânea de jurisprudência.
- 2 À direcção nacional compete decidir sobre a forma de cobrança das receitas.

Artigo 41.º

Aplicação de fundos

- 1 As receitas da ASJP destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) Às despesas de gestão e funcionamento;
 - b) À aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
 - c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da direcção nacional, aprovada em conselho geral.
- 2 As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela direcção nacional, que poderá delegar em qualquer dos seus membros a competência por tal autorização até montantes determinados.

Artigo 42.º

Património

- 1 O património da ASJP é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietária, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.
- 2 Os actos de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário ou mobiliário sujeito a registo e das receitas da *Colectânea de Jurisprudência* carecem de ser aprovados pelo conselho geral, sob proposta da direcção nacional, ouvido o conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Normas finais e transitórias

Artigo 43.º

Foro

O foro de Lisboa é o competente para as questões suscitadas entre a ASJP e os associados, resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos.

Artigo 44.º

Normas subsidiárias

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas que regulam as associações e, no que respeita ao processo eleitoral, o Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 45.º

Manutenção dos compromissos da ASJP

A entrada em vigor dos presentes estatutos não prejudica a manutenção dos compromissos assumidos pela ASJP com as organizações de que faz parte.

Artigo 46.º

Elaboração de regulamentos internos

No prazo máximo de três meses a contar da entrada em funções do primeiro conselho geral, este, ouvida a direcção nacional, nomeará uma comissão para elaborar os projectos de regulamentos de funcionamento dos organismos previstos no artigo $4.^{\circ}$

Artigo 47.º

Inscrição de novos associados

- 1 No prazo de 20 dias após a aprovação dos presentes estatutos em assembleia geral, a direcção nacional providenciará pelo envio de uma cópia dos mesmos a todos os juízes.
- 2 Os juízes que não sejam associados e requeiram por escrito a sua inscrição devem ser imediatamente incluídos nos cadernos eleitorais.
- 3 A direcção nacional, sob fiscalização da comissão eleitoral, providenciará pela organização e actualização dos cadernos eleitorais.

Artigo 48.º

Eleições antecipadas

- 1 Depois da aprovação dos presentes estatutos em assembleia geral, serão marcadas eleições antecipadas a realizar no prazo de 90 dias, sendo a primeira comissão eleitoral constituída pelo presidente da assembleia geral cessante, que preside, por dois elementos designados pela assembleia geral cessante e por um representante nomeado por cada lista, aplicando-se o disposto no artigo 37.º, com as necessárias adaptações.
- 2 Podem tomar parte nas eleições antecipadas os associados com as quotas pagas, os associados com o pagamento de quotas regularizado nos termos n.º 7 do artigo 10.º e os novos associados inscritos nos termos do artigo 47.º
- 3 Até à entrada em funções dos novos órgãos eleitos, mantêm-se em funções de gestão corrente os órgãos cessantes.

Artigo 49.º

Aplicação

As alterações do presente estatuto não se aplicam aos actuais corpos gerentes nacionais da Associação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Março de 2001, ao abrigo do artigo $10.^{\circ}$ do Decreto-Lei n. $^{\circ}$ 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n. $^{\circ}$ 24/2001, a fl. 50 do livro n. $^{\circ}$ 1.

Sind. Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações — SITIC — Alteração

Alteração, aprovada em congresso de 3 de Março de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1998, e às alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1999.

Artigo 3.º
2 — Poderão ser criadas, por decisão da direcção, secções regionais []
SECÇÃO D
Conselho coordenador
Artigo 31.º
(Eliminar.)
Artigo 32.º
(Eliminar.)
Artigo 33.°
(Eliminar.)
Artigo 34.º (Eliminar.)
SECÇÃO C
Conselho geral
-
Artigo 28.º
Constituição do conselho geral 1 — O conselho geral é constituído por:
a) 19 membros eleitos pelo congresso []
a) To memoros elenos pelo congresso []
Artigo 35.°
Constituição da direcção
$1-\!$
2 —
SECÇÃO F
Comissão fiscalizadora de contas
Artigo 39.º

657

eleita para este órgão.

Constituição da comissão fiscalizadora de contas

dente, respectivamente, o primeiro e o segundo da lista

2 —

1 — A comissão fiscalizadora de contas é constituída por três membros, sendo o presidente e o vice-presi-

SECCÃO G

Comissão disciplinar

Artigo 41.º

Constituição, destituição e competência da comissão disciplinar

1 — A comissão disciplinar é eleita pelo congresso e constituída por três membros, sendo presidida pelo sócio [...]

 $2-\ldots 2$

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

União dos Sind. de Castelo Branco — USCB/ CGTP-IN — Alteração

Alteração deliberada em congresso de 9 de Março de 2001 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1997.

Preâmbulo

Constituída após o 25 de Abril de 1974, a União dos Sindicatos de Castelo Branco/CGTP-IN é uma organização sindical de classe, unitária, democrática, independente, e de massas, e tem as suas raízes e assenta os seus princípios nas profundas e gloriosas tradições da classe operária e dos trabalhadores do distrito, assumindo-se no presente e para o futuro como a sua herdeira e continuadora.

A história do distrito é indissociável da luta dos trabalhadores pela melhoria das suas condições de vida e de trabalho, pela liberdade e a democracia, pelo progresso e a justiça social e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna liberta da exploração do homem pelo homem.

A vida e a luta dos trabalhadores fundem-se permanentemente desde o século passado até aos nossos dias.

Em 1897, realiza-se a greve dos operários da Fábrica Campos Melo & Irmãos.

Em 1898, 1902 e 1907, realizam-se greves dos operários dos lanifícios da Covilhã, a última com uma duração de três semanas.

Em 1911, a greve nas fiações da Covilhã contra o trabalho infantil.

Em 1922, realiza-se na Covilhã o 2.º congresso operário.

Entre 1913 e 1930, realizam-se várias greves gerais e de empresa no sector de lanificios.

Em 1939, a luta dos mineiros da Panasqueira, dos metalúrgicos e corticeiros de Castelo Branco, dos canteiros de Alcains e dos operários de lanifícios de Cebolais.

Em 1941, 1945 e 1946, a greve dos operários da Covilhã e Tortosendo.

Em 1960, a luta dos trabalhadores agrícolas de ldanha-a-Nova pela conquista das oito horas diárias de trabalho. Em 1969, várias lutas em empresas de lanifícios destacando-se a da Penteadora de Unhais da Serra.

Em 1970 e 1971, registam-se fortes movimentações dos trabalhadores dos lanifícios pela conquista de um contrato colectivo que melhorasse substancialmente as suas condições de vida e de trabalho.

Os trabalhadores do distrito de Castelo Branco lutaram permanentemente contra a fascização dos sindicatos e deram um contributo importante à implantação da liberdade e da democracia no nosso pais e dois dos seus sindicatos sediados, lanifícios e metalúrgicos, participaram activamente na criação da INTERSINDICAL.

À Revolução do 25 de Abril de 1974 contou com a intervenção activa do movimento sindical do distrito nas transformações políticas, económicas e sociais então realizadas, e a partir daí a luta pela conquista e defesa de direitos intensificou-se e envolveu todos os sectores de actividade.

Pelo seu significado salienta-se a forte participação dos trabalhadores do distrito nas greves gerais de 12 de Fevereiro e de 11 de Maio de 1982 e na de 28 de Marco de 1988.

Salienta-se ainda a greve em 1981, durante 29 dias, realizada pelos trabalhadores dos lanificios, garantindo assim direitos e demonstrando o quanto é nefasta a acção do divisionismo sindical.

Na continuação da sua herança histórica, na aplicação dos princípios e na persecução dos objectivos, na luta permanente contra a exploração e pela promoção das condições de vida e laborais dos trabalhadores e pelo desenvolvimento integrado do distrito, na luta pelo aprofundamento da democracia política, económica, social e cultural e na permanente dinamização da participação dos trabalhadores na vida sindical, a União dos Sindicatos de Castelo Branco é e continuará a ser a estrutura de direcção e coordenação de acção sindical no distrito e a merecer o empenho, apoio e confiança dos trabalhadores.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Castelo Branco, abreviadamente designada pela sigla USCB/CGTP-IN, é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco.

Artigo 2.º

Sede

A USCB/CGTP-IN exerce a sua actividade no distrito de Castelo Branco e tem a sua sede na Covilhã, podendo criar outras formas de representação nos locais que achar convenientes.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, natureza e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A USCB/CGTP-IN orienta a sua acção pelos princípios da liberdade da unidade, da democracia, da inde-

pendência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem e pela construção da sociedade sem classes.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela USCB/CGTP-IN, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A USCB/CGTP-IN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da USCB/CGTP-IN, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical, em que a USCB/CGTP-IN assenta a sua acção, expressa-se na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

Independência sindical

A USCB/CGTP-IN define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A USCB/CGTP-IN é uma organização sindical de classe, que reconhece papel determinante da luta de classes na evolução histórica da Humanidade e a solidariedade de interesses existente entre trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

Sindicalismo de massas

A USCB/CGTP-IN assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela

defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 10.º

Objectivos

A USCB/CGTP-IN tem por objectivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar, promover e apoiar a actividade sindical ao nível do distrito, de acordo com as orientações gerais definidas pelos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações dos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional:
- b) Organizar, a nível do distrito, os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais, apoiar e fomentar o exercício efectivo dos direitos fundamentais dos trabalhadores, nomeadamente: o direito ao trabalho e à segurança no emprego; o direito a condições de trabalho justas e dignas; o direito a uma remuneração justa, garantida e actualizada que assegure um nível de vida familiar decente; o direito a salário igual para um trabalho de valor igual; o direito ao repouso e ao lazer e a uma redução progressiva do horário de trabalho; o direito à segurança, à higiene e à saúde no trabalho; o direito à liberdade e à actividade sindical e das comissões de trabalhadores; o direito à greve e à negociação colectiva; os direitos específicos das crianças, adolescentes, mulheres e reformados; o direito à educação e ao ensino e à orientação e formação profissional; o direito à segurança social e à protecção da saúde;
- c) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos trabalhadores empenhando-se no reforço da sua unidade e organização;
- d) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- e) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- g) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a revolução de Abril, já que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- h) Apoiar os sindicatos na direcção, coordenação e dinamização dos processos de restruturação sindical, administrativa e financeira e no controlo de gestão a nível distrital;

- j) Participar, em colaboração com outras organizações sindicais, na gestão e administração de instituições de carácter social que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores e que não ponham em causa a essência, os princípios e a razão de ser do movimento sindical;
- j) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos sindicatos filiados, bem como elaborar estudos e pareceres económicos sobre os problemas e situações do distrito;
- Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais dos outros países e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- m) Promover e desenvolver iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações sindicais e outras entidades públicas e privadas, com vista à formação profissional e sindical das pessoas interessadas, nomeadamente a orientação e formação de jovens para os diversos empregos, e de adultos por necessidade da evolução técnica, de novas orientações do mercado de trabalho e de reconversão profissional;
- n) Cooperar ou associar-se com organizações sindicais, cooperativas, recreativas, desportivas, culturais, de defesa do consumidor, do ambiente, bem como com associações e agências de desenvolvimento local e regional e outras cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 11.º

CGTP-IN

A USCB/CGTP-IN faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical no distrito de Castelo Branco, e é constituída pelos sindicatos, estruturas descentralizadas da USCB/CGTP-IN que lá desenvolvem actividade.

Artigo 12.º

Sindicato

- 1 O sindicato é a associação sindical de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional e USCB/CGTP-IN, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

Artigo 13.º

Descentralização

1 — A USCB/CGTP-IN tem delegação na cidade de Castelo Branco e poderá criar outras estruturas des-

- centralizadas, com âmbito geográfico inferior ao distrito, que desenvolvem a sua actividade no respectivo âmbito e no quadro das orientações definidas pelos órgãos da USCB/ CGTP-IN e tem por base as delegações, secções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos.
- 2 As atribuições, funcionamento e composição das estruturas descentralizadas serão definidas por regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos ou por estruturas próprias quando se trate de uniões locais.
- 3 A delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas participam de pleno direito na actividade da USCB/CGTP-IN, nos termos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm direito de se filiar na USCB/CGTP-IN os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Castelo Branco e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Pedido de filiação

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da USCB/CGTP-IN, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos dos corpos gerentes em exercício:
 - c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco;
 - d) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
 - e) Último relatório e contas aprovado.
- 2 No caso do Sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, considera-se automaticamente a sua filiação na União, dispensando-se a declaração prevista na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão terá de ser ratificada pelo plenário da USCB/CGTP-IN na sua primeira reunião, após a deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pela direcção, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, com direito ao uso da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir a direcção e a comissão de fiscalização nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam respeito;
- c) Participar nas actividades da USCB/CGTP-IN a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário ou congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USCB/ CGTP-IN em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela USCB/CGTP-IN;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividade, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela direcção;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da USCB/CGTP-IN, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 A USCB/CGTP-IN, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USCB/CGTP-IN e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem com as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da USCB/CGTP-IN na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela CGTP-IN e pela USCB/ CGTP-IN;
- j) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- j) Comunicar à direcção da USCB/CGTP-IN, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- I) Enviar anualmente à direcção da USCB/CGTP-IN, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e contas e o orçamento;
- m) Informar regularmente a direcção da USCB/CGTP--IN da sua acção, nomeadamente do cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhe sejam atribuídas no âmbito da USCB/CGTP-IN;
- n) Manter a USCB/CGTP-IN informada do número de trabalhadores sindicalizados e prestar todas as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN, de acordo com os estatutos.

Artigo 20.º

Perda de qualidade de associados

- 1 Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
 - c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos seus associados;
 - d) Deixem de ter representação na área de actividade da USCB/CGTP-IN, por modificação do respectivo âmbito geográfico.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos deliberativos, executivos e fiscalizadores

Os órgãos da USCB/CGTP-IN são:

- a) O plenário (congresso);
 - b) A direcção;
 - c) A comissão executiva;
 - d) A comissão de fiscalização.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da USCB/CGTP-IN será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da USCB/CGTP-IN, a saber:

- a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e da respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- Obrigatoriedade do voto presencial;
- g) Elaboração de actas uas reunicos, h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Exercício dos cargos associativos

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

- 2 Os dirigentes que por motivo de desempenho das suas funções deixem de receber total ou parcialmente a retribuição que comprovadamente aufeririam pelo seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.
- 3 As despesas de transportes, alojamento e refeições decorrentes do exercício da actividade sindical serão reembolsadas pela USCB/CGTP-IN segundo o critério a definir pela direcção.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 25.º

Composição

- 1 O plenário é composto pelos sindicatos filiados.
- 2 No plenário participa a delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13.º, a Interjovem e a Inter-Reformados distritais.
- 3 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.
- 4 Sempre que possível e a situação político-sindical o justifique, o plenário de sindicatos deverá ser aberto à participação dos dirigentes e delegados sindicais e aos membros das comissões de trabalhadores, mantendo-se as disposições do artigo 30.º

Artigo 26.º

Representação

- 1 A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da USCB/CGTP-IN, à sua estrutura descentralizada responsável pela actividade no distrito.
- 2 No caso de o sindicato filiado não dispor de sede na área de actividade da USCB/CGTP-IN nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá designar a sua representação através de delegados sindicais da área, devidamente mandatados e credenciados para o efeito.
- 3 A representação das estruturas descentralizadas da USCB/CGTP-IN cabe aos respectivos órgãos dirigentes.
- 4 O número de delegados por sindicato e por estrutura descentralizada da USCB/CGTP-IN é fixado pelo plenário.

Artigo 27.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

a) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito e as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores em

- harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional;
- Aprovar os estatutos e o regulamento eleitoral, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- c) Eleger e destituir a direcção;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou por qualquer dos órgãos da USCB/ CGTP-IN;
- e) Eleger e destituir os membros da comissão de fiscalização;
- f) Ratificar os pedidos de filiação;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção, designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
- h) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- Deliberar sobre a necessidade de realização de congresso, fixando a data da sua realização, ordem de trabalhos e regulamento;
- j) Aprovar até 31 de Março de cada ano as contas de exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo, e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- Aprovar o regulamento sobre a composição dos órgãos, atribuições e funcionamento da delegação de Castelo Branco e das estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13.º;
- m) Deliberar sobre a composição e funcionamento das comissões previstas nos artigos 44.º e 45.º, bem como aprovar o regulamento da Interjovem e da Inter-Reformados de Castelo Branco, sob proposta da direcção da USCB/CGTP-IN;
- N) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas, através da comissão de fiscalização;
- O) Deliberar sobre as quotizações ordinárias e ou extraordinárias a pagar pelos associados;
- p) Deliberar sobre a participação ou não dos sindicatos não filiados no plenário e no congresso quando este se realize, bem como sobre a forma dessa participação;
- q) Apreciar regularmente a actuação da direcção e dos seus membros;
- r) Eleger, sobre proposta da direcção, os elementos para suprir vagas naquele órgão, até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal;
- s) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- t) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pela direcção ou pelos associados;
- *u*) Deliberar sobre a integração, fusão, extinção e consequente liquidação do património.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, até 31 de Março e 31 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas na alínea i) do artigo anterior;
 - b) Trienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior;

- c) Trienalmente, no prazo de 90 dias após a sessão prevista na alínea anterior, para eleger a comissão de fiscalização.
- 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção o entenda necessário;
 - c) A requerimento da comissão de fiscalização;
 - d) A requerimento dos sindicatos filiados, nunca menos de dois, que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN e que representem, no mínimo, um terço dos trabalhadores inscritos nos sindicatos nela filiados.
- 3 Sempre que a situação político-sindical o justifique, o plenário poderá deliberar a realização de congresso, em substituição da sessão ordinária prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 29.º

Convocação

- 1 A convocação do plenário é feita pela direcção ou pela comissão executiva se a direcção lhe delegar essa competência, por meio de carta a enviar a cada um dos sindicatos ou por outro meio que permita a recepção da convocatória com a antecedência mínima de 10 dias, salvo disposição em contrário.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocatória do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considere mais eficaz.
- 3 Nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 28.º os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à direcção, que convocará o plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias, devendo a ordem de trabalhos incluir os pontos propostos pelos requerentes.
- 4 Sempre que as reuniões do plenário sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 27.º ou que revistam a forma do congresso, as antecedências mínimas de convocação são, respectivamente, de 30 a 60 dias.

Artigo 30.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 4 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN, correspondendo a cada 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais

ou superiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.

- 5 Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
- 6 A delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13.º, a Interjovem e a Inter-Reformados não têm direito a voto.
- 7 Realizando-se o congresso, o plenário pode definir uma proporcionalidade diferente da prevista no n.º 4.

Artigo 31.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela direcção, que escolherá de entre si quem presidirá.

SECÇÃO III

A direcção

Artigo 32.º

Composição

A direcção é composta por um número que se situará entre um mínimo de 19 e um máximo de 27 membros efectivos eleitos pelo plenário ou pelo congresso, se este for convocado para o efeito.

Artigo 33.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 34.º

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidatura para a direcção:
 - a) A direcção;
 - b) Sindicatos filiados, nunca menos de dois, que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN e que representem, no mínimo, um terço do total dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados na USCB/CGTP-IN, ou ainda, no caso do congresso, 1/20 dos delegados inscritos no mesmo.
- 2 As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (sindicatos, federações e confederações), membros eleitos nas secções, delegações, secretariado ou noutros sistemas de organização descentralizada e ainda delegados sindicais da área da União e, no caso de realização do congresso, delegados ao congresso, devendo as listas ser compostas na sua maioria por dirigentes sindicais.
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 A eleição faz-se através de voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

5 — O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo plenário (congresso).

Artigo 35.º

Competência

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da USCB/CGTP-IN, de acordo com as deliberações do congresso quando este se realize, do plenário, e as orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelas estruturas da USCB/CGTP-IN das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover, a nível do distrito, a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis:
- e) Definir a política administrativa, financeira e de pessoal e elaborar anualmente a proposta do relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento;
- f) Eleger e destituir a comissão executiva e o coordenador da direcção;
- g) Propor ao plenário distrital os elementos para suprir vagas na direcção até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal;
- Apreciar, fiscalizar e regulamentar a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Apreciar os pedidos de filiação;
- Convocar o plenário de sindicatos, podendo delegar esta competência na comissão executiva;
- m) Decidir sobre a realização do plenário distrital de dirigentes, delegados e activistas sindicais, podendo delegar esta competência na comissão executiva;
- n) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- O) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição, atribuições e funcionamento.
- p) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 36.º

Definição de funções

- 1 A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - *a*) Eleger, de entre si, a comissão executiva, fixando o número dos seus membros;
 - b) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.
- 2 A direcção deverá eleger de entre os seus membros um coordenador, que terá assento na comissão executiva, sendo igualmente seu coordenador.

3 — A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 37.º

Reuniões

- 1 A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, uma vez por mês, nunca devendo o espaço entre reuniões exceder os dois meses.
 - 2 A direcção reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da direcção;
 - b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário;
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 38.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 39.º

Convocação

- 1 A convocação da direcção incumbe à comissão executiva e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência a convocação da direcção pode ser feita pelo coordenador através do meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 40.º

Perda de mandato e preenchimento de vagas

- 1 Perderão o mandato os membros eleitos que:
 - a) Não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da data da tomada de posse dos demais titulares:
 - b) Faltarem injustificadamente a cinco reuniões do respectivo órgão;
 - c) Deixem de estar sindicalizados em sindicato filiado na CGTP-IN ou participante na União dos Sindicatos de Castelo Branco;
 - d) Apresente a sua demissão por escrito e esta seja aceite;
 - e) Fique definitivamente impossibilitado de exercer as suas funções.
- 2 As perdas de mandato previstas no número anterior são declaradas pela direcção, se após solicitação escrita dirigida aos interessados, com aviso de recepção, não for apresentada no prazo de 30 dias a adequada justificação. Desta decisão cabe recurso, a interpor fundamentadamente por escrito e no prazo de 10 dias úteis para o plenário de sindicatos, que o apreciará na primeira reunião que efectuar após a entrada do recurso.

3 — No caso de ocorrer qualquer vaga por demissão ou perda de mandato, a direcção poderá apresentar proposta no plenário para se proceder à eleição dos elementos para suprir as vagas no órgão, até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal.

SECÇÃO IV

Órgãos consultivos, organismos e comissões distritais

Artigo 41.º

Plenário distrital de dirigentes, delegados sindicais e activistas

- 1 O plenário distrital é uma reunião ampla de dirigentes, delegados sindicais e activistas do distrito.
- 2 Cabe ao plenário distrital o aprofundamento do debate e da dinamização para as grandes questões e iniciativas do movimento sindical.
- 3 Compete à direcção, ou, se esta assim o deliberar, à comissão executiva, a decisão da sua realização.
- 4-A mesa do plenário distrital é constituída pela comissão executiva, que designará de entre si quem presidirá.

Artigo 42.º

Interjovem/Castelo Branco

- 1 No âmbito da USCB/CGTP-IN é criada uma estrutura da juventude trabalhadora inserida na Interjovem, dotada de órgãos ou comissões próprias, constituídas por quadros sindicais jovens e designada Interjovem/Castelo Branco.
 - 2 Compete à Interjovem/Castelo Branco:
 - a) Manter em toda a estrutura sindical do distrito uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores, no quadro da luta pela resposta aos problemas gerais, propondo formas de intervenção e participação próprias nas acções a desenvolver;
 - b) Afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos jovens trabalhadores e simultaneamente denunciar publicamente os problemas que em cada momento se lhes colocam;
 - c) Assegurar a representação e intervenção institucional dos jovens trabalhadores na área da USCB/CGTP-IN;
 - d) Dinamizar e incentivar, nos sindicatos e nas suas estruturas locais, acções, iniciativas e convívios próprios para a juventude.
- 3 A Interjovem/Castelo Branco orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da USCB/CGTP-IN e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.
- 4 A estrutura, os órgãos e o funcionamento da Interjovem do distrito de Castelo Branco serão definidos em regulamento a propor pela direcção à aprovação do plenário, que deverá também deliberar sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 43.º

Inter-Reformados/Castelo Branco

- 1 No âmbito da USCB/CGTP-IN é constituída uma organização dos trabalhadores reformados, denominada Inter-Reformados/Castelo Branco.
- 2 À Inter-Reformados do distrito de Castelo Branco aplicar-se-ão as disposições contidas no artigo 42.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 44.º

Comissão distrital de mulheres

No âmbito da USCB/CGTP-IN e com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras do distrito, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento e, ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente dos órgãos de direcção, poderá ser criada a comissão distrital de mulheres da USCB/CGTP-IN.

Artigo 45.º

Comissão distrital de quadros técnicos e científicos

Tendo em vista a adequação permanente da sua acção à defesa dos interesses específicos dos quadros técnicos e científicos do distrito a par dos demais trabalhadores, a USCB/CGTP-IN poderá criar uma comissão distrital de quadros técnicos e científicos.

Artigo 46.º

Composição e funcionamento das comissões distritais e das comissões específicas

- 1 A composição *X*, a designação dos membros e o funcionamento quer da comissão distrital de mulheres, quer a comissão distrital dos quadros técnicos e científicos da USCB/CGTP-IN será objecto de deliberação do plenário, por proposta da direcção.
- 2 A direcção poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da USCB/CGTP-IN, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e objectivos.
- 3 As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da direcção.

Artigo 47.º

Iniciativas especializadas

A direcção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 48.º

Composição

A comissão executiva é composta por elementos eleitos pela direcção de entre os seus membros.

Artigo 49.º

Competência

- 1 Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção, assegurar, com carácter permanente:
 - a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A direcção político-sindical da USCB/CGTP-IN;
 - c) A coordenação da acção sindical no distrito em articulação com os diversos sectores de actividade:
 - d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
 - e) A política administrativa e financeira e a política de pessoal da USCB/CGTP-IN, bem como elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte para serem apreciados e aprovados pela direcção, que os submeterá ao plenário de sindicatos;
 - f) A representação da USCB/CGTP-IN, nomeadamente em juízo e fora, dele activa e passivamente;
 - g) A presidência das reuniões da direcção, do plenário e do congresso quando este se realizar;
 - h) As demais funções, competências e poderes que lhe forem cometidas pela direcção;
 - Élaborar, com as restantes estruturas sindicais as propostas de contratos-programa e protocolos a celebrar com os sindicatos e submetê-los à apreciação e deliberação da direcção;
 - j) Assegurar à comissão de fiscalização as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
 - I) Informar periodicamente a direcção, e esta se assim o entender os sindicatos, sobre a situação do pagamento das quotizações à USCB/CGTP-IN.
- 2 Compete ainda à comissão executiva da direcção apresentar à direcção uma proposta para a eleição do coordenador.
- 3 A USCB/CGTP-IN obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da comissão executiva mandatados para o efeito.
- 4 A comissão executiva deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da União dos Sindicatos de Castelo Branco.

SECÇÃO VI

Comissão de fiscalização

Artigo 50.º

Composição

1 — A comissão de fiscalização é constituída por cinco sindicatos eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto através de listas apresentadas pela direcção da USCB/CGTP-IN ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

- 2 A representação dos sindicatos na comissão de fiscalização será assegurada por membros dos respectivos corpos gerentes e por eles designados até 15 dias após a respectiva eleição, podendo ser substituídos a todo o tempo pelo sindicato que os indique.
- 3 Só se poderão candidatar sindicatos filiados que não registem um atraso superior a três meses no pagamento das contribuições para a USCB/CGTP-IN.

Artigo 51.º

Mandato

A duração do mandato da comissão de fiscalização é de três anos.

Artigo 52.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas da USCB/CGTP-IN, bem como o cumprimento dos estatutos, mantendo o plenário de sindicatos informado;
- Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Emitir parecer sobre os contratos-programa e protocolos a celebrar com os sindicatos;
- d) Elaborar pareceres sobre outras matérias, quando solicitados pelo plenário de sindicatos, direcção ou comissão executiva;
- e) Fiscalizar a aplicação do fundo de acção de massas;
- f) Apresentar à direcção sugestões de interesse para a vida da USCB/CGTP-IN;
- g) Dar parecer sobre a política de quadros e sobre o estatuto remuneratório de dirigentes do distrito;
- h) Solicitar à direcção, sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

Artigo 53.º

Definição de funções e funcionamento

- 1 A comissão de fiscalização, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
 - Definir as funções do presidente e de cada um dos membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
 - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses, e só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 A convocação das reuniões incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a um terço dos seus membros, ou a pedido de qualquer dos outros órgãos da USCB/CGTP-IN.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 54.º

Fundos

- 1 Constituem fundos da USCB/CGTP-IN:
 - a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;
 - b) As quotizações para a União;
 - c) As contribuições extraordinárias;
 - d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.
- 2 A USCB/CGTP-IN procederá ainda à gestão das quotizações especiais que integram o Fundo de Acção de Massas e Iniciativas do MSU (FAM), no âmbito do distrito.

Artigo 55.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da CGTP-IN são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente, segundo as normas estatutárias em vigor.

Artigo 56.º

Quotização

- 1 Cada sindicato filiado na USCB/CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 2 % ou 10 % da sua receita mensal no distrito proveniente da quotização, consoante seja ou não, respectivamente, membro da CGTP-IN.
- 2 Cada sindicato filiado na USCB/CGTP-IN ficará ainda obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 3 % da sua receita do distrito, proveniente da quotização, a integrar no Fundo de Acção de Massas e Iniciativas do MSU (FAM), destinado a financiar as seguintes despesas, resultantes de iniciativas e acções de massa de carácter nacional e distrital:
 - a) Actividades que se realizam anualmente, comemorativas de datas históricas (1.º Maio, 8 de Março, 28 de Março, aniversário da CGTP-IN, etc.);
 - b) Iniciativas aprovadas pelo órgãos competentes da CGTP-IN que tenham incidência ou envolvam todo o MSU;
 - c) Iniciativas aprovadas pelos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN que envolvam todo o movimento sindical da região.
- 3 As quotizações referidas nos números anteriores devem ser enviadas à direcção da USCB/CGTP-IN até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 57.º

Relatório, contas e orçamento

1 — A direcção deverá submeter anualmente à comissão de fiscalização para parecer e ao plenário para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e as contas relativas ao ano anterior.

- 2 As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que os apreciará.
- 3 Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da União dos Sindicatos de Castelo Branco.
- 4 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades.

Artigo 58.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias à USCB/CGTP-IN poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados, da delegação de Castelo Branco e das estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13.º desde que lhe seja solicitado por este ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

CAPÍTULO VIII

Regime disciplinar

Artigo 59.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 60.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior:
- Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 61.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 62.º

Poder disciplinar

- $1-\mathrm{O}$ poder disciplinar será exercido pela direcção da USCB/CGTP-IN, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da USCB/CGTP-IN, que decidirá em última instancia.

3 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 63.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário (congresso).

CAPÍTULO X

Fusão e dissolução

Artigo 64.º

Competência

A fusão e dissolução da USCB/CGTP-IN só poderá ser deliberada em reunião do plenário (congresso) expressamente convocada para o efeito.

Artigo 65.º

Deliberação

- 1 As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no distrito de Castelo Branco e que neles estejam inscritos.
- 2 O plenário (congresso) que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens.

CAPÍTULO XI

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 66.º

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos de Castelo Branco é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão: «USCB/CGTP-IN».

Artigo 67.º

Bandeira

A bandeira da USCB/CGTP-IN é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 68.º

Hino

O hino da USCB/CGTP-IN é o hino designado « Hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional».

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 25/2001, a fl. 50 do livro n.º 1.

Sind. Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações — SITIC — Eleição dos corpos gerentes em 3 de Março de 2001 para o próximo triénio.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Amândio Cerdeira Madaleno, portador do bilhete de identidade n.º 4381430, emitido em 29 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de JUR — CTT.

Vice-presidentes:

- Afonso Martins Correia, portador do bilhete de identidade n.º 1758146, emitido em 8 de Agosto de 1996, pelo Arquivo do Porto; com a categoria de CRT CTT.
- António José de Jesus Pombo, portador do bilhete de identidade n.º 4252679, emitido em 5 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Castelo Branco; com a categoria de CRT CTT.
- José Nunes Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5338562, emitido em 16 de Março de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.

Vogais:

- António José Ramos Martins, portador do bilhete de identidade n.º 2520198, emitido em 23 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.
- Virgílio Emanuel dos Reis Rivotti, portador do bilhete de identidade n.º 2034947, emitido em 29 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, com a categoria de ENG CTT.
- José Joaquim Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 3607450, emitido em 30 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- Manuel Benjamim Esteves Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 8233401, emitido em 3 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- António Manuel Neves Matanço, portador do bilhete de identidade n.º 1558794, emitido em 12 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.
- Domingos Almeida Soares, portador do bilhete de identidade n.º 8117682, emitido em 27 de Fevereiro de 1996; com a categoria de TPG CTT.
- Hélio das Rosas Alves, portador do bilhete de identidade n.º 2336049, emitido em 18 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.
- Victor Manuel Conceição Jesus Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 7156661, emitido em 29 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.

- Adolfo Cardona Salgueiro, portador do bilhete de identidade n.º 3506800, emitido em 25 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Vila Real; com a categoria de CRT CTT.
- António Nuno Martins Batista, portador do bilhete de identidade n.º 2845938, emitido em 12 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.
- Eugénio Gonçalves Cabral, portador do bilhete de identidade n.º 8317496, emitido em 18 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- António Jesus Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 2721965, emitido em 3 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.
- José Manuel Nogueira Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 3315509, emitido pelo Arquivo do Porto; com a categoria de CRT CTT.
- Oliveiros Cruz Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 9762065, emitido em 1 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Castelo Branco; com a categoria de CRT CTT.
- Carlos Manuel Fernandes Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8493221, emitido em 30 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- António Santos Martins, portador do bilhete de identidade n.º 7306102, emitido em 30 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- José Adelino Solipa Lambelho, portador do bilhete de identidade n.º 6585644, emitido em 24 de Março de 1998, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de LIC CTT.
- Américo Jesus Rodrigues Alves, portador do bilhete de identidade n.º 3412468, emitido em 18 de Novembro de 1993, pelo Arquivo do Porto; com a categoria de CRT CTT.
- Fernando José Geraldes Brasinha, portador do bilhete de identidade n.º 10171215, emitido em 11 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Castelo Branco; com a categoria de CRT CTT.
- Luís Manuel Prata Coelho Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 6056293, emitido em 26 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.
- Pedro Jorge Rodrigues Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 8197878, emitido em 16 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.

Conselho geral

Efectivos:

Presidente — Aires Almeida Garcia Margarido, portador do bilhete de identidade n.º 673158, emitido em 22 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de MOT — CTT.

- Joaquim Caldinho Ângelo, portador do bilhete de identidade n.º 2638040, emitido em 2 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- Maria Margarida Cardador Leal Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 2172081, emitido em 17 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de ECN CTT.
- José Maria Cardona Salgueiro, portador do bilhete de identidade n.º 3765206, com a categoria de CRT CTT.
- Elsa Susana Alves Neves Pequeno, portadora do bilhete de identidade n.º 10348821, emitido em 25 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de administrativa, POSTLOG.
- Rui Manuel Rito, portador do bilhete de identidade n.º 9367208, emitido em 27 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Castelo Branco; com a categoria de CRT CTT.
- Cármen Isabel Fraga Salgueiro Felizardo, portadora do bilhete de identidade n.º 10610765, emitido em 31 de Agosto de 1999, pelo Arquivo do Porto; com a categoria de CRT CTT.
- Rui Manuel Torrado Moura, portador do bilhete de identidade n.º 8974435, emitido em 4 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.
- Augusto Manuel dos Santos Marques, portador do bilhete de identidade n.º 1078473, emitido em 29 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de ESP PT.
- Manuel Luciano Marques Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 4086839, emitido em 17 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.
- Ângelo Batista Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 4430358, emitido em 22 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- Álvaro José Teixeira Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2668282, emitido em 6 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- Ângelo Augusto Paiva Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 3955247, emitido em 19 de Setembro de 1997, pelo Arquivo do Porto; com a categoria de CRT CTT
- Germano Augusto Faria de Miranda, portador do bilhete de identidade n.º 3667296, emitido em 15 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Viana do Castelo; com a categoria de CRT CTT.
- António Marcelino Moura da Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 3197185, emitido em 21 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- António Domingos Pinto Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 9050582, emitido em 21 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- Nélson Martins Correia, com a categoria de CRT—CTT.
- Francisco Oliveira Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3292751, emitido em 20 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.

António Manuel Xavier Rito, portador do bilhete de identidade n.º 1094117, emitido em 5 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT — CTT.

Comissão fiscalizadora de contas

- Presidente Joaquim Augusto Silveira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 1523526, emitido em 7 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- Vice-presidente Filomena da Graça Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 5090566, emitido em 20 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de OPT CTT.
- Vogal Rute Belo Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9888306, emitido em 9 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.

Comissão disciplinar

- Presidente Adão Arlindo Pinto de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3722141, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- Vice-presidente José Matos Esteves Aires, portador do bilhete de identidade n.º 4030528, emitido em 27 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de CRT CTT.
- Vogal Manuel Carlos de Oliveira Bexiga, portador do bilhete de identidade n.º 4727440, emitido em 29 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Lisboa; com a categoria de TPG CTT.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, a fl. 50 do livro n.º 1.

União dos Sind. de Castelo Branco CGTP-IN Eleição para o quadriénio de 2001-2005

Direcção distrital

- Ana Cristina da Cruz Tomás Santos E. Matos Hipólito, 41 anos, casada, funcionária pública, bilhete de identidade n.º 5212839, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Urbanização Quinta da Granja, lote 17, 6.º, esquerdo, 6000-258 Castelo Branco.
- Ana Maria Ramos Pinto Leitão, 34 anos, casada, professora, bilhete de identidade n.º 7757446, natural de Castelo Branco, residente na Rua de Fernade Costa C. Ornelas, 132, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.
- António Jesus Lino Baltazar, 52 anos, casado, jardineiro, bilhete de identidade n.º 4244338, natural da Covilhã, residente na Rua dos Montes Hermínios, 51, 6200 Covilhã.
- António Luís da Silva Nunes, 38 anos, casado, técnico de telecomunicações, bilhete de identidade n.º 6550286, natural de Peroviseu, residente na Rua da Estrada, 15, 6230-553 Peroviseu.

- António Manuel Fernandes Pinto, 46 anos, casado, trabalhador administrativo, bilhete de identidade n.º 4191711, natural da Covilhã, residente na Rua de 30 de Junho, 62, cave, 6200-405 Covilhã.
- António Manuel Teixeira Magalhães, 35 anos, casado, mineiro, bilhete de identidade n.º 8647613, natural de São Jorge da Beira, residente na Rua da Costa, 20, 6225-261, São Jorge da Beira.
- João da Cruz de Almeida, 64 anos, casado, empregado de armazém de produtos farmacêuticos, bilhete de identidade n.º 696250, natural de Castelo Branco, residente na Rua dos Peleteiros, 18, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco.
- Jorge Manuel Barata Nunes, 31 anos, solteiro, cortador de pele (calçado), bilhete de identidade n.º 9309743, natural de Castelo Branco, residente na Travessa da Rua d'Ega, 1, 6000 Castelo Branco.
- Jorge Manuel Conceição Duarte, 46 anos, casado, tecelão, bilhete de identidade n.º 4396024, natural da Covilhã, residente na Rua da Cidade Cáceres, 26-A, 6200 Covilhã.
- José Alberto Marques Batista, 48 anos, casado, jardineiro, bilhete de identidade n.º 4444350, natural da Covilhã, residente na Avenida de Santarém, 58, résdo-chão, esquerdo, 6000-198 Covilhã.
- José Barata Carvalho, 42 anos, casado, electricista dos caminhos de ferro, bilhete de identidade n.º 4379365, natural de Alcongosta, residente na Rua do Outeiro, 2, 6230-788 Vale de Prazeres.
- José Fernandes dos Santos, 53 anos, casado, tecelão, bilhete de identidade n.º 2542181, natural da Covilhã, residente no Beco do Mimoso, 10, Boidobra, 6200 Covilhã
- José Machado dos Reis, 46 anos, casado, funcionário público, bilhete de identidade n.º 3010517, natural da Covilhã, residente na Rua de José Cardoso Pires, lote 46, Boidobra, 6200 Covilhã.
- José Rocha da Horta, 45 anos, casado, estofador rodoviário, bilhete de identidade n.º 4283595, natural do Fundão, residente no Largo da Boavista Rosales, lote 13, Valverde, 6230 Fundão.
- Luís Pereira Garra, 44 anos, casado, operário têxtil, bilhete de identidade n.º 4354787, natural de Manteigas, residente na Rua de Ribeiro da Relva, 72, Vila do Carv., 6200 Covilhã.
- Manuel Carrola do Nascimento, 55 anos, casado, tecelão, bilhete de identidade n.º 4224623, natural da Covilhã, residente na Rua do Rodrigo, 22, rés-dochão, direito, 6200 Covilhã.
- Luís Alberto da Costa Esperança Pereira, 34 anos, divorciado, metalúrgico, bilhete de identidade n.º 8066104, natural de Castelo Branco, residente na Quinta das Pedras, BCO, 1-A, 4.º, direito, 6000-136 Castelo Branco.
- Maria de Jesus Amorim, 44 anos, casada, operária, bilhete de identidade n.º 6713269, natural de Abela, residente em Arrabalde dos Açougues, 96, rés-do-chão, esquerdo, 6000 Castelo Branco.
- Maria Delfina Dias Brás, 48 anos, divorciada, funcionária sindical, bilhete de identidade n.º 2517061, natural de São Jorge da Beira, residente na Rua da Senhora de Mércules, 38, 3.º, direito, 6000 Castelo Branco.
- Maria da Conceição Parro Ramos Duarte Mendes, 48 anos, casada, técnica postal de gestão (CTT),

- bilhete de identidade n.º 2440247, natural de Salvaterra do Extremo, residente na Rua da Fonte Nova, lote 9, 1.º, frente, 6000 Castelo Branco.
- Maria Fernanda Pinto Pires, 43 anos, divorciada, operária têxtil, bilhete de identidade n.º 4246173, natural da Covilhã, residente na Est. de São Domingos, Cx. 2355, 6200 Covilhã.
- Maria Isabel Gomes Santos, 39 anos, casada, TAG Portugal Telecom, bilhete de identidade n.º 8265799, natural de Faro, residente na Urbanização da Quinta Pires Marques, lote 237, 2.º, direito, 6200-410 Castelo Branco.
- Maria Conceição Rodrigues Santos Sousa, 40 anos, casada, enfermeira, bilhete de identidade n.º 4405446, natural de Castelo Branco, residente na Avenida do Infante de Sagres, 13, rés-do-chão, esquerdo, 6200-082 Castelo Branco.
- Rui Fernandes Vilela Lopes, 46 anos, casado, professor do ensino secundário, bilhete de identidade n.º 2649109, natural da Covilhã, residente na Rua do Conde da Ericeira, 7, 3.º, esquerdo, 6200 Covilhã.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 26/2001. a fl. 50 do livro n.º 1.

Sind. dos Músicos — Eleição em 27 de Novembro de 2000 para o mandato de 2000-2003.

Nome	Bilhete de identidade	Data	Arquivo
Assembleia geral: Carlos Alberto Menezes Moniz Alejandro Erlich Oliva António Luís Coelho Meireles	356240 16009243 1974229	4-2-1992 6-8-1997 21-2-1992	Lisboa Lisboa Porto
Direcção:			
Carlos Alberto Correia Passos Artur Fernando Camões Flores Luís Manuel Pacheco M. Cruz	5026305 648476	21-6-1996 29-8-1996	Lisboa Lisboa
Cunha Horácio Teodoro Martins San-	6003573	4-5-2000	Lisboa
tos	137161	30-7-1997	Lisboa
Pedro Valente Machado	2707876	18-5-1999	Amadora
Josete Maria Rosado Flores	6259685	14-7-1999	Lisboa
Conselho fiscal:			
Fernando Alberto M. Serafim Bernardo Aníbal José Monteiro Varela Vítor Manuel Pereira António	1400618 6625923 166237	19-4-1990 28-4-1998 26-10-1999	Lisboa Lisboa Lisboa

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Março de 2001, ao abrigo do artigo . . . do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 27, a fl. 50 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I - ESTATUTOS

Feder. Portuguesa dos Transportadores Rodoviários — FPTR

CAPÍTULO I

Designação, objectivos, regime, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Denominação e regime

- 1 A Federação Portuguesa dos Transportadores Rodoviários abreviadamente designada FPTR é constituída por associações empresariais de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização, democracia interna e independência face ao Estado.
- 2 A FPTR tem por objectivo representar, interna e externamente, as actividades nacionais de prestação de serviços de transportes rodoviários, na globalidade dos seus aspectos sócio-económicos e, designadamente, defender nos diversos sectores os direitos dos seus associados enquanto sujeitos da actividade económica.
- 3 A FPTR rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e na lei.

Artigo 2.º

Sede social

- 1 A FPTR exerce a sua função no plano nacional e internacional e tem a sua sede em Lisboa.
- $2-{\rm A}$ FPTR poderá transferir a sua sede e estabelecer delegações ou outras formas de representação geográfica.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 A FPTR abrange, nos termos dos presentes estatutos, as associações de empresas representativas dos transportadores públicos profissionais rodoviários de mercadorias, passageiros e de veículos de aluguer designados por táxis.
- 2 Podem ainda filiar-se na FPTR outras associações de empresas com relação aos sectores enunciados

no n.º 1 deste artigo e constituídas de acordo com a lei.

Artigo 4.º

Atribuições

- 1-A fim de prosseguir os seus objectivos de representação interna e externa das actividades nacionais de prestação de serviços de transportes, são atribuições da $\ensuremath{\mathsf{FPTR}}$
 - a) Exercer todas as actividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso da livre empresa e dos sectores que a abranja;
 - b) Representar as actividades federadas junto das entidades públicas, parapúblicas e sindicais, nacionais e internacionais;
 - c) Representar e defender, em coordenação com as associações filiadas, os interesses específicos das empresas, por forma a garantir-lhes adequada protecção, prestando-lhes apoio directo e colaborando para esse efeito, activamente, com as entidades públicas competentes;
 - d) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros para o exercício de direitos e obrigações comuns;
 - e) Propor linhas orientadoras das negociações colectivas de trabalho e acompanhar a celebração das convenções colectivas, nos termos da lei e do mandato que lhe vier a ser outorgado pelos associados;
 - f) Estudar e divulgar temas que interessem às actividades representadas e cuja correcta perspectivação contribua para o seu desenvolvimento;
 - g) Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados e para as actividades representadas em geral;
 - h) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e a qualidade dos serviços e das empresas;
 - Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades dos associados e das empresas ou das actividades representadas em geral, nos termos que vierem a ser regulamentados;
 - j) Cooperar com os poderes públicos e com as organizações sindicais em ordem à realização

- de iniciativas de interesse conjunto, de acordo com o princípio do tripartismo defendido pela OIT:
- Exercer todas as demais actividades que estejam compreendidas no seu âmbito de representação e que não sejam expressamente vedadas por lei;
- Constituir fundos de pensões em benefício dos seus associados cujo objectivo seja o da sua gestão.
- 2 Com vista a alcançar os objectivos enunciados, a FPTR poderá contribuir para a criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de actividades económicas e sociais, nacionais e internacionais.
- 3 A FPTR poderá instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre os associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Qualidade

- 1 Podem ser associados da FPTR as associações de empresas que exerçam as actividades mencionadas no artigo 3.º destes estatutos e suas uniões, nos termos do artigo 6.º, e desde que paguem a respectiva quota mínima prevista no regulamento de jóias e quotizações.
- 2 As uniões ou associações de índole exclusivamente regional participarão nos órgãos sociais da FPTR nos termos das disposições que especialmente se lhes referem.

Artigo 6.º

Admissão

- 1 A admissão de novos associados far-se-á cumulativamente sob proposta de, pelo menos, dois dos associados fundadores acompanhada de solicitação escrita dos interessados e por deliberação favorável da direcção da FPTR, tomada por maioria simples, que verificará, ainda, a conformidade legal e estatutária do pedido de filiação.
- 2 O pedido de admissão deverá ser acompanhado de um exemplar dos seus estatutos e eventuais regulamentos de uma relação das empresas associadas e do respectivo número de postos de trabalho, bem como do regime de quotização que estejam a praticar e de um exemplar do último relatório e contas acompanhado da cópia da acta da eleição das respectivas direcções.
- 3 O pedido de admissão das uniões será acompanhado de um exemplar dos seus estatutos e respectivos regulamentos, do regime de quotização, de um exemplar do último relatório e contas e de uma relação das associações filiadas.
- 4 Da recusa de admissão cabe recurso do candidato para a assembleia geral a interpor no prazo de 30 dias, contados da notificação da decisão.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da FPTR, nos termos dos estatutos;
- b) Beneficiar, nos termos a definir em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da FPTR e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- c) Beneficiar dos fundos constituídos pela FPTR de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- d) Serem representados pela FPTR perante entidades públicas, parapúblicas e sindicais, nacionais e internacionais, em todos os demais assuntos que envolvam interesses de ordem geral, sectorial ou regional, designadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- e) Colher, através da direcção, informações respeitantes ao funcionamento da FPTR;
- f) Participar no conselho de presidentes, nos termos do disposto no artigo 28.º;
- g) Indicar pessoas que integrem as comissões especializadas, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente para a FPTR, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- b) Remeter à Federação, após a aprovação em assembleia geral, exemplares dos respectivos relatórios e contas e orçamentos e prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuicões da FPTR;
- c) Colaborar na execução das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da FPTR naquilo que se refere à actividade desta;
- d) Âpoiar as directivas dos órgãos competentes da FPTR, colaborando na sua prossecução;
- e) Contribuir, em geral, para o bom funcionamento da FPTR, de acordo com as características e potencialidades do sector representado;
- f) Comunicar à FPTR qualquer alteração de representação, bem como quaisquer elementos necessários ao cumprimento dos estatutos.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado:
 - a) Aqueles que, voluntariamente e de acordo com os respectivos estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a FPTR de tal decisão, por carta registada e com aviso de recepção;
 - Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 11.º dos estatutos;
 - c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a seis meses ou quaisquer encargos, não liquidem as respectivas importân-

cias dentro do prazo, não inferior a 30 dias, que, por carta, registada com aviso de recepção, lhes for fixado pela direcção ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

- 2 Compete à direcção declarar a perda da qualidade de associado, cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea *c*) do número anterior, autorizar a readmissão uma vez liquidados aqueles débitos.
- 3 No caso da alínea *a*) do n.º 1, o associado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos três meses seguintes ao da comunicação.

Artigo 10.º

Disciplina

- 1 Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no artigo.
- 2 Compete à direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte, com possibilidade de recurso para a assembleia geral imediata.
- 3 O arguido dispõe sempre do prazo de 15 dias úteis, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 11.º

Sanções

- 1 As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
 - c) Exclusão.
- 2 A sanção prevista na alínea *c*) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de associado.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 12.º

Órgãos sociais

- 1 São órgãos sociais da FPTR:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscal.
- 2 Sempre que possível, procurar-se-á que os elementos a integrar em representação dos associados nos órgãos sociais da FPTR façam ou tenham feito parte dos corpos sociais das respectivas associações.

SECCÃO II

Eleições dos órgãos e sua destituição

Artigo 13.º

Eleição

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos civis, admitindo-se a reeleição, com o limite de dois mandatos sucessivos.
- 2 As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia geral mediante proposta da direcção.
- 3 Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até serem substituídos.
- 4 As eleições efectuar-se-ão durante o mês de Novembro de cada ano eleitoral.
- 5 No caso da vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude da destituição regulada no artigo seguinte, ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efectuar-se-á dentro dos 40 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.
- 6 Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social, sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias.
- 7 Sempre que haja necessidade de um membro substituto preencher uma vaga e desde que expressamente não esteja disposto de forma diferente, o mesmo será escolhido pelos membros efectivos em exercício no mesmo órgão.

Artigo 14.º

Destituição

- 1 A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro, e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, metade e mais um do número total de associados.
- 2 Se a destituição referida no número anterior abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos até à realização de novas eleições e início de funções dos eleitos.
- 3 Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta no mínimo por três elementos, à qual competirá a gestão corrente da FPTR até à realização de novas eleições e início de funções dos eleitos.

SECÇÃO III

Assembleia geral

Artigo 15.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa, por ela eleita, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 Cada associado deverá assegurar a sua participação na assembleia geral pelos respectivos representantes, sendo o direito a voto exercido por um deles, devidamente credenciado para o efeito.
- 3 O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo quanto à falta de credencial, autorização da assembleia geral.
- 4 Sem prejuízo do previsto no número seguinte, para efeitos do disposto no n.º 1, será afixada na sede das delegações da FPTR, até dois dias depois daquele em que foi feita a convocação, a lista de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 5 Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 18.º, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos será afixada na sede e delegações da FPTR até 15 dias depois daquele em que for feita a convocação.
- 6 Eventuais reclamações relativas à lista de associados deverão ser apresentadas no prazo de quarenta e oito horas ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas até ao dia anterior ao designado para a reunião.
- 7 A lista de associados referida no n.º 4, depois de introduzidas as rectificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.

Artigo 16.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários efectivos e dois suplentes, bem como os membros dos diversos órgãos e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
- Definir as linhas gerais de orientação da FPTR no que toca à política industrial, económica e social, de acordo com os legítimos interesses dos associados, no quadro de finalidades previstas nos estatutos;
- c) Discutir e votar anualmente os orçamentos, o programa de actividades e o relatório e contas que a direcção lhe apresentará acompanhados do parecer a que se refere a alínea f) do artigo 21.°;
- d) Fixar, nos termos do artigo 39.º, a jóia e as quotizações a pagar pelos associados;

- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e a dissolução e liquidação da FPTR;
- f) Apreciar os recursos interpostos pelos candidatos a associados da recusa de admissão, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais:
- h) Aprovar e alterar o regulamento interno e eleitoral, sob proposta da direcção.

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1-A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Até 31 de Março, para discussão e votação do relatório e contas do exercício findo;
 - b) Até 30 de Novembro, para discussão e aprovação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.
- 2 A assembleia geral reúne ordinariamente de três em três anos, em Novembro, para fins eleitorais, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º
- 3 A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento dos demais órgãos sociais, ou de um terço, pelo menos, dos associados.
- 4 Salvo nos casos especiais previstos nos estatutos, a assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou representada a maioria do número total de associados com direito a participação.
- 5 Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.
- 6 Salvo em assembleias eleitorais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, nenhum associado representar mais de dois.
- 7 O número de votos conferido a cada associado é regulado pelo disposto no artigo $42.^{\rm o}$

Artigo 18.º

Convocatória e ordem do dia

- 1 A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal expedido com a antecedência mínima de oito dias, com indicação da data, da hora e do local da reunião, bem como da respectiva ordem do dia.
- 2 Nas reuniões da assembleia geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem

do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem para o efeito por unanimidade.

3 — Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração de estatutos ou de regulamento interno ou eleitoral, a convocatória e o respectivo projecto terão de ser enviados com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º

Deliberação

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, salvo os casos previstos no n.º 1 do artigo 14.º e nos artigos 40.º a 41.º
- 2 A votação não será secreta, excepto nos casos referidos no número seguinte ou em que essa forma de votação seja requerida por um mínimo de três associados.
- 3 Não obstante o disposto no número anterior, a votação será obrigatoriamente secreta sempre que respeita a eleições ou a matérias disciplinares.
- 4 No acto de votação, cada associado entregará um número de votos que lhe competir.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 20.º

Composição

- 1 Compõem a direcção um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três, sendo um presidente, dois vice-presidentes e três suplentes.
- 2 Verificando-se vacatura do cargo de presidente, será este preenchido pelo vice-presidente, a escolher pela direcção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de quinze dias, comunicando imediatamente a escolha ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 A falta considerada não justificada de um elemento da direcção a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica a vacatura do respectivo cargo.

Artigo 21.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representara FPTR em juízo e fora dele;
- Definir, orientar e fazer executar a actividade da FPTR de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- c) Criar, organizar e dirigir de acordo com o regulamento interno os serviços da FPTR e contratar o pessoal de chefia, técnico e administrativo, fixando os respectivos vencimentos;

- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- e) Elaborar e submeter à assembleia geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e a longo prazo;
- f) Elaborar e submeter à assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, o relatório e contas do exercício;
- g) Elaborar e propor à assembleia geral a aprovação dos regulamentos eleitoral e interno;
- h) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- i) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou outras formas de representação regional previstas no n.º 2 do artigo 2.º;
- j) Admitir os associados e exercer em relação a eles a competência definida nos estatutos;
- k) Criar comissões especializadas;
- Designar de entre os vice-presidentes aqueles que assegurem a coordenação das comissões especializadas;
- m) Proceder às escolhas, verificadas as vacaturas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º;
- m) Em geral, praticar todos os actos convenientes para os fins da FPTR e para o desenvolvimento da actividade representada da economia nacional

Artigo 22.º

Competência dos vice-presidentes e directores

Aos vice-presidentes poderão ser atribuídas pela direcção funções específicas de coordenação das comissões especializadas.

Artigo 23.º

Funcionamento

- 1 A direcção reunirá mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.
- 2 A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3-As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao presidente voto de qualidade.

Artigo 24.º

Vinculação

- 1 Para vincular a FPTR são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente e outra de um dos vice-presidentes.
- $2-\mathrm{A}$ direcção pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração especial para cada caso, da qual conste expressamente a competência delegada.

SECCÃO V

Conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral.
- 2 Vagando o lugar de presidente, em reunião a realizar no prazo de 15 dias e depois de cumprido o disposto no n.º 6 do artigo 13.º, proceder-se-á a nova distribuição de cargos, com comunicação ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 26.º

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos da direcção;
 - b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da direcção para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
 - c) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à assembleia geral;
 - d) Solicitar a convocação da assembleia geral, quando o julgue necessário;
 - e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.
- 2 O presidente do conselho fiscal tem o direito de assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões de direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, designadamente, para apreciação e verificação das contas, documentos e valores.

SECÇÃO VI

Conselho de presidentes

Artigo 28.º

Composição

O conselho de presidentes é constituído pelos presidentes das direcções das associações e pelos presidentes das uniões associativas.

Artigo 29.º

Competência

Compete ao conselho de presidentes emitir parecer sobre os assuntos que a direcção lhe submeta para apreciação.

Artigo 30.º

Funcionamento

O conselho de presidentes será presidido pelo presidente da direcção da FPTR e reunirá sempre que for por aquele convocado.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 31.º

Composição

- 1 O conselho consultivo é constituído pelos antigos presidentes da direcção da FPTR e até cinco individualidades, representativas da sociedade civil, a convidar pela direcção quando esta inicia o seu mandato.
- 2 Caso não sejam reconduzidos pelas direcções seguintes, os membros convidados deixarão de pertencer ao conselho consultivo após cessação do mandato das direcções que os convidaram.

Artigo 32.º

Competência

Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre os assuntos que a direcção lhe submeta para apreciação.

Artigo 33.º

Funcionamento

O conselho consultivo é presidido pelo presidente da direcção da FPTR e reunirá sempre que este o convoque.

SECÇÃO VIII

Comissões especializadas

Artigo 34.º

Criação e fins

- 1 A direcção poderá criar, como órgãos de apoio e consultivos, comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar e acompanhar grandes temas ou problemas específicos, sectoriais, regionais ou gerais, nomeadamente nas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Política de transportes;
 - b) Assuntos sociais;
 - c) Assuntos fiscais;
 - d) Serviços no âmbito internacional;
 - e) Assuntos regionais;
 - f) Estratégia e racionalização associativa;
 - g) Novas tecnologias.
- 2 As comissões especializadas serão constituídas por pessoas de reconhecida competência, nas áreas em causa, indicadas pelas associações e uniões.

- 3 A direcção da FPTR é responsável pelo funcionamento das comissões especializadas e pela designação do respectivo presidente.
- 4 Poderão ser convidados a participar nos trabalhos destas comissões especialistas de reconhecido mérito.

CAPÍTULO IV

Regime associativo

Artigo 35.º

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 36.º

Proveitos

Constituem proveitos da FPTR:

- a) As jóias a pagar por inscrições;
- b) As quotizações;
- c) As comparticipações específicas correspondentes ao regulamento dos serviços e acordados entre as associações e uniões;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito e oneroso;
- e) As contribuições regulares, ou não, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- f) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos em virtude de resolução da assembleia geral.

Artigo 37.º

Custos

Constituem custos da FPTR:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, com comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

Artigo 38.º

Orçamentos

O orçamento ordinário e os orçamentos que se mostrem necessários carecem de aprovação em assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 39.º

Jóias e quotizações

1 — As jóias e a quotização dos associados serão fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.

2 — O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e alterado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 40.º

Alteração dos estatutos e dos regulamentos interno e eleitoral

As alterações aos estatutos e aos regulamentos interno e eleitoral só podem ser feitas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 18.º, e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

Artigo 41.º

Dissolução e liquidação

- 1 A FPTR somente poderá ser dissolvida mediante voto favorável de três quartos do número total de associados, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 A assembleia geral em que for decidida a dissolução dirá do destino a dar ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

Artigo 42.º

Regime de distribuição de votos

- 1 O número de votos a que cada associado terá direito corresponderá ao número de quotas mínimas em que a sua quotização anual respeitante ao ano anterior vier a ficar dividida.
- 2 O regulamento de jóias e quotizações a aprovar nos termos do n.º 2 do artigo 39.º definirá a escala de votos dos associados.
- 3 Relativamente aos associados que no ano anterior não estiverem inscritos, o período de referência é o próprio ano de inscrição, considerando-se a quotização efectivamente liquidada.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial.*

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 16/2001, a fl. 43 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. da Guarda — Eleição em 27 de Outubro de 2000 para o triénio de 2000-2003

Direcção

Cargo	Empresa	Representante	Número de associado	Número do bilhete de identidade
Presidente	E6 — Empresa de Serviços de Engenharia, L. da	Jorge Manuel Pires Godinho Antunes	1 927	6953349
Vice-presidente	Fernandes, Costa e Dourado, L. da — Suporte.	Armindo Rodrigues da Costa	1 877	16127057
Vice-presidente	Gonçalves & Gonçalves, L.da	Rui Jorge de Almeida Gonçalves	143	7809789
Tesoureiro	Abel Monteiro Grilo — Nova Era	Abel Monteiro Grilo	1 826	1576430
Secretário	Brandão & Estêvão, L. ^{da} — Farmácia da Sé.	José Arnaldo Saraiva Madeira Grilo	1 922	4245208
Vogal	Zé Manel Cabeleireiros	José Manuel Anciães Domingues	1 957	2633996
Vogal	Via Rápida — Comércio de Artigos de Ourivesaria, L. ^{da}	João Paulo Martins da Fonseca	2 004	6242361
Suplente	Graficôa, Sociedade de Artes Gráficas e Publicidade, L. ^{da}	Joaquim Silva Leal	2 584	4124941
Suplente	António de Sena Herdeiros, L. ^{da}	António Manuel dos Santos Nobre Sena	584	4262693
Suplente	Casa Cândida	Domingos Lopes Cerqueira	1 806	2883823
Suplente	GCC — Gabinete de Contab. e Comércio Manteigas, L. ^{da}	José Gabriel André Branco Lopes	1 970	4424886

Mesa da assembleia geral

Cargo	Empresa	Representante	Número de associado	Número do bilhete de identidade
Vice-presidente Secretário Secretário Suplente Suplente	Casa Espigado Restaurante Colmeia Ourivesaria Cainé A Predial da Corredoura, L. ^{da} Pedro Manuel Rebolho Maio Carlos Alberto Videira dos Santos		2 585 224 1 096 2 587 1 924 2 050 1 261 2 581	7070757 1403090 5552892 2646921 8041166 9315600 4250689 10438700

Conselho fiscal

Cargo	Empresa	Representante	Número de associado	Número do bilhete de identidade
Presidente	Victor Simões & Pêga Magro — Soc. ROC.	Fernando José Pêga Magro	1 902	2644765
Relator	José Carlos Reis Monsanto	José Carlos Reis Monsanto	2 586	4145453
Vogal		António Augusto Ferreira	458	545426
Suplente	Júlio A. Fernandes M. & Irmão, L. ^{da}	Fernando Marcos Marques	467	8393210
Suplente	FORNOSCONTA — Contabilidade e Serviços, L. ^{da}	Mário Manuel Ferreira Ribeiro	2 097	6115368

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 15/2001, a fl. 44 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I- ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Empresa Triunfo Internacional — Soc. Têxteis e Confecções, L.da

Estatutos aprovados em 28 de Fevereiro de 2001.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Triunfo Internacional, L. da, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Em situações de maior urgência, o prazo de convocatória mínimo será de quarenta e oito horas.

2 — Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT. 2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo $5.^{\rm o}$

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1— O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10 % ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação do plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, à aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.
- $4-\mathrm{O}$ plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

- 1 Compete à CT:
 - a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
 - c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
 - d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
 - e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
 - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea *d*), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade

- do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis:
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito a informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos programa;
 - b) Encerramento de estabelecimento ou linhas de produção;
 - Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - *d*) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - *h*) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - i) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Controle de gesto

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

 a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular.

- os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução:
- Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo

- com os trabalhadores sobre a respectiva marcação:
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem direito a realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades

relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na Lei n.º 46/79:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês:

Comissão de trabalhadores — quarenta horas por mês:

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores. $2-\acute{E}$ proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

- 1-A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo $44.^{\rm o}$

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta actualmente por sete elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição

faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2-A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membro da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelos menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) As verbas atribuídas pelas empresa;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

- C) O produtos de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- d) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores de ... (outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector) para constituição de uma comissão coordenadora do sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 A CT adere à CIL (Coordenadora de CT da região ou área metropolitana).
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2-O acto eleitoral pode ser convocado por $10\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Lista de candidatos à eleição da CT, subscrita por $10\,\%$ ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5-A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, subscrita nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade das candidaturas com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a este regulamento detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação de aceitação das candidaturas e a data marcada para a votação, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelos respectivos proponentes.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesas) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para as candidaturas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

 1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador, com a menção « Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou em locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, arquivo de identificação e data da emissão;
 - b) Cópia da acta de apuramento global (incluir registo de presenças).

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito a impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1-A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, $10\ \%$ ou $100\ trabalhadores da empresa com direito a voto.$
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por $10\ \%$ ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- $7-\mathrm{A}$ deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

- 1 A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funcões.
- 2 Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo « Regulamento Eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo « Regulamento Eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

- 1 Os estatutos aprovados entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT e subcomissão (ões) rege-se pelo disposto nos estatutos aprovados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 34, a fl. 30 do livro n.º 1.

II - IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. — Eleição em 15 de Fevereiro de 2001 para o mandato de dois anos.

Armando Fernandes Teixeira, nascido em 24 de Setembro de 1943, casado, armador de ferro of. de 1.ª, local de trabalho — Rechousa, morador na Rua das Lages, 501, rés-do-chão, Canelas, Vila Nova de Gaia.

José Augusto Melo Braga, nascido em 2 de Janeiro de 1959, casado, carpinteiro de tosco seguidor, local de trabalho — obras, morador na Rua do Pinheiro, 125, Serzedo, Vila Nova de Gaia.

José Pedro Carriço dos Santos, nascido em 10 de Junho de 1959, casado, condutor-manobrador, local de tra-

balho — estaleiro de Azeitão, morador em Estrada das Talhadas, São Paulo, 2900 Setúbal.

João Alexandre Barbosa Azevedo, nascido em 4 de Março de 1974, solteiro, carpinteiro de tosco of. de 1.ª, morador na Rua de Delfim de Lima, 2003, Canelas, Vila Nova de Gaia, local de trabalho — obras.

José António Fonseca Santos, nascido em 26 de Fevereiro de 1972, casado, pintor of. de 1.ª, local de trabalho — obras, morador na Rua de Pádua Correia, 292, casa 10, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

António Augusto Barros, nascido em 14 de Janeiro de 1960, casado, servente, local de trabalho — obras, morador na Rua de Camilo Castelo Branco, 275, 4.º, direito, Fânzeres.

José Avelino Ferreira Alves, nascido em 12 de Março de 1951, casado, canalizador de 1.ª, local de traba-

lho — obras, morador na Travessa do Caminho Novo, 10. Valongo.

Adriano Carvalheira Pereira, nascido em 8 de Julho de 1951, casado, armador de ferro de 1.ª, local de trabalho — obras, morador na Rua da Fonte Velha, Mafamude. Vila Nova de Gaia.

Joaquim Afonso Sousa Lago, nascido em 30 de Abril de 1955, casado, ajudante de fiel de armazém, local de trabalho — estaleiro de Espinho, morador na Rua da Praça 18 de Dezembro, 62, 1.º, direito, Canelas, Vila Nova de Gaia.

Vítor Manuel Ferreira Martins, nascido em 26 de Setembro de 1962, casado, decapador, local de trabalho — estaleiro de Azeitão, morador na Rua de Sebastião Costa, 22, Vendas de Azeitão.

Suplentes:

Abílio Manuel Pinto Ferreira, nascido em 22 de Dezembro de 1967, casado, condutor-manobrador, local de trabalho — estaleiro de Espinho, morador na Rua do Agro, 315, 2.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

Américo Santos Marques, nascido em 14 de Dezembro de 1953, casado, trolha, morador na Rua de Figueira de Mato, 941, rés-do-chão, Serzedo, Vila Nova de Gaia, local de trabalho — obras.

António Oliveira Santos, nascido em 28 de Novembro de 1950, casado, fiel de armazém, local de trabalho — estaleiro de Espinho, morador na Rua dos Heróis do Ultramar, 1274, 2.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 35/2001, a fl. 30 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da GASLIMPO — Sociedade de Desgasificação de Navios, S. A. — Eleição em 7 de Fevereiro de 2001 para o mandato de dois anos.

Joaquim Manuel Latas Xarope, n.º 65 145, técnico de prevenção.

Fernando António G. S. Antunes, n.º 65 129, técnico de prevenção.

Carlos Alberto da Silva Caçoete, n.º 65 142, técnico de prevenção.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 13 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 33/2001, a fl. 30 do livro n.º 1.

Subcomissões de Trabalhadores do Banco Espírito Santo (BES), S. A. — Eleição a partir de 15 de Junho de 2000 até 21 de Fevereiro de 2001 para o mandato de três anos

Balcão/U. O.	Nome do membro da Subcomissão de Trabalhadores	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Figueiró dos Vinhos Penalva do Castelo A dos Cunhados Malveira Paços de Ferreira Torres Vedras Lordelo/Douro Raimonda	António Nunes de Jesus José Manuel da Fonseca Correia de Carvalho Luís António Lourenço Alves Stephane Audousset Sepúlveda Álvaro de Sousa Correia José Manuel Lopes Andrade Gonçalves da Costa Ana Margarida da Fonseca Gonçalves Passos Ana Isabel Carneiro Moreira	2593436 3004759 10156336 9491634 9916075 8339559 9896961 9516279	6-12-1991 13-3-1995 8-10-1999 2-11-2000 29-9-1998 8-2-2001 1-4-1998 5-1-1996	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Porto. Lisboa. Porto. Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Março de 2001, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 36/2001, a fl. 30 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro.)

- A Marquezinha Azul Selecção e Gestão de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, Rua de Vasco da Gama, 4, 4.°, 2685 Sacavém — alvará n.° 251/99.
- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 69/91.
- ACA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.°, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.° 8/90.
- ACMR Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira alvará n.º 312/00.
- ADA Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada alvará n.º 187/96.
- ADECCO Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.°, frente, 1050 Lisboa alvará n.° 2/90.
- Aeropiloto Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais alvará n.º 204/97.
- ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- AMAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita alvará n.º 172/96.
- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia alvará n.º 158/95.
- Antave Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 142/94.
- António Fava Caipira Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Beja, 11, 7595 Torrão alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes Empresa de Trabalho Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar alvará n.º 91/92.
- ARRUNHÁ Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Quinta da Vitória, Rua A, 6, Portela, 2670 Loures alvará n.º 295/00.
- ARTOS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 133/93.
- ATLANCO Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trab. Temporário, Rua de Joaquim António de Aguiar, 45, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 266/99.

- Aviometa Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana alvará n.º 271/99.
- C. P. L. Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/00.
- C. T. Cedência de Trabalhadores, Empresa Trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/00.
- Cabulo Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa alvará n.º 319/00.
- Campo Grande Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo alvará n.º 232/98.
- Candeias Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Joshua Benoliel — Edifício Alto das Amoreiras, 6.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Elias Garcia, 362-D, Bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora alvará n.º 324/01.
- CEDI Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 40/91.
- CEDITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.° 316/00.
- CEJU Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem Por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.º 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão-de-Obra Empresa de Trabalho Temporário, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 086/92.
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Pólo Tecnológico, Estrada do Paço do Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CINLOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º, A e B, 1700 Lisboa alvará n.º 269/99.
- COLTEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 025/91.
- Companhia das Profissões Empresa de Trabalho Temporário, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa alvará n.º 254/99.

- Compasso Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, 4150 Porto alvará n.º 223/98.
- CONSTROZIMBRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.°, direito, 4690 Cinfães alvará n.º 309/00.
- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 298/00.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada da Mouchinha, rés-do-chão, 2450 Famalicão da Nazaré alvará n.º 146/94.
- DEMPRESA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.°, esquerdo, 4150 Porto alvará n.° 300/00.
- DENCI Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos alvará n.º 265/99.
- DIU Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 97/92.
- ECŎTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada alvará n.º 108/93.
- EMCET Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Casal da Serra, lote I, 4, Edifício de Empresas, loja, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 321/00.
- EMOBRAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Ximenes, 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trab. Temp. Arnaud Alexandre e Cia, L. da, Rua de 5 de Outubro, 149, 4100 Porto alvará n.º 286/00.
- ENTRETEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora alvará n.º 275/99.
- EPALMO Emp. de Trab. Temp. e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo alvará n.° 98/92.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Lobato, 500, 3.º, sala 4, 4700 Braga alvará n.º 268/99.
- EUROJOB Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Casal do Sarra Letras (EN), 1.º, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 233/98.
- Fermes Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fernando Pereira & Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca

- dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril alvará n.º 310/00.
- Fialho e Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João Pereira Venâncio, 12, 3.°, 2430 Marinha Grande alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia Selec. Orient. e F. P. Empresa de Trabalho Temporário, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2065 Alcoentre alvará n.º 255/99.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN Recursos Humanos S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.°, P1, 2490 Ourém alvará n.° 304/00.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- Fortes & Fernandes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa alvará n.º 278/99.
- FRIVAP Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade Pau, 2, cave 7, 2900 Setúbal alvará n.º 161/95.
- G. F. F. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal alvará n.º 323/01.
- G. R. H. U. A. Empresa de Trabalho Temporário e Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, A, 3800 Aveiro alvará n.º 303/00.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário Empresa de Trabalho Temporário L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa alvará n.º 162/95.
- Geraldo António de Paula Empresa de Trabalho Temporário, Rua de Agonia Frasco, 120, 2.°, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim alvará n.° 257/99.
- GERCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/00.
- GESERFOR Gestão de Rec. Humanos e Emp. de Trab. Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto alvará n.° 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.° 33/90.
- Hércules Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, Garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.°, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.° 125/93.
- IBERCONTRATO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de D. Estefânia, 8, 2.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.° 294/00.
- INFORGESTA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Gomes Freire, 136, cave direita, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos alvará n.º 235/98.

- INTERCALDAS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Arsenal, 124, 2.º, esquerdo, 1250 Lisboa alvará n.º 140/94.
- Interpessoal Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Almirante Reis, 201, 2.°, 1000 Lisboa alvará n.º 93/92.
- INTESS Soc. de Intérpretes Empresa de Trabalho Temporário, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 12/90.
- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.°-C, Sines, 7520 Sines — alvará n.° 151/94.
- J. J. P. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.°, 2900 Setúbal alvará n.° 83/92.
- JCL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia alvará n.º 81/92.
- JOPRA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 006/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira alvará n.º 292/00.
- JOSAMIL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Abel Salazar, 14, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 176/96.
- L. B. P. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 262/99.
- L. C. C. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas alvará n.º 314/00.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L. da, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém alvará n.º 074/92.
- LOCAMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marechal Humberto Delgado, 8, 1.°, sala R, 4760 Vila Nova de Famalicão alvará n.° 148/94.
- Lopes & Lopes Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 143/94.
- Luso Temp Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés alvará n.º 307/00.
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.°, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- Lisboa alvará n.º 282/99.

 M. I. M. Útil Empresa de Trabalho Temporário,
 L.^{da}, Taveiro, Coimbra, 3000 Coimbra alvará
 n.º 152/94.
- MAIASELVE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apart. 1325, Gemunde, 4470 Maia alvará n.º 320/00.
- Manpower Portuguesa Serv. de Rec. Humanos (E. T. T.) S.A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 001/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves Empresa de Trabalho Temporário, Urbanização da Rina, 15, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.

- MAXURB Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.°, esquerdo, 1150-008 Lisboa alvará n.° 313/00.
- MCC Empresa de Cedência de Pessoal e Trab. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 198/96.
- METALTORRE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios alvará n.º 114/93.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- MIG Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé alvará n.º 112/93.
- MISTER Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Duarte, 2, 3.°, direito, 1100 Lisboa alvará n.° 185/96.
- MONTALVERCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- MORE Recursos Humanos, L.^{da}, Rua de Pedro Nunes, 26, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/00.
- MULTILABOR Cedência de Serviços, Empresa de T. Temporário, Edifício Margueira, 1, lote J, Avenida da Aliança Povo-MFA, 2800 Almada alvará n.º 56/91.
- MULTIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa alvará n.º 203/97.
- MULTITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.°, B, 1700 Lisboa alvará n.° 166/95.
- N.E.T.T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal alvará n.º 240/98.
- N.º 1 Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 205/97.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, garagem, 2745 Queluz — alvará n.º 291/00.
- NICATRON Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/00.
- OBRITEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.°, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.° 175/96.
- OCUPAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.°, sala 1006, 4150 Porto alvará n.º 209/97.
- Odete Fachada II Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Prof. Orlando Ribeiro, Edifício G1, 2.°, sala T, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.° 289/00.
- OMNIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/00.

- OPERARIARTE Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte de Caparica alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.
- People Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa alvará n.º 16/90.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa alvará n.º 110/93.
- Placing Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º, B, Miraflores, Algés, 1495 Algés alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sousa Martins, 21, pisos 4.º a 7.º, São Jorge de Arroios, 1050 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- POLICEDÊNCIAS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Central, 15, 4900-251 Portuzelo, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 221/98.
- Pontual Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Manuel Arriaga, Edifício Camões, piso 0, 3720 Oliveira de Azeméis alvará n.º 267/99.
- Porto Lima e Roxo Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.
- PRIVEST ABC Recrutamento Internacional Empresa de Trabalho Temporário, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, Edificio Biarritz, 1G, 2750 Cascais alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- PROJESADO DOIS Empresa de Trabalho Temporário L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalhos Temporários, L. da, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Professor Egas Moniz, 177, rés-do-chão, 4100 Porto alvará n.º 19/90.
- RANDSTAD Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braancamp, 13, 1.°, 1250-049 Lisboa, 1350 Lisboa alvará n.° 296/00.
- Rato e Braga Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 104/93.
- REGIVIR Empresa de Trabalho Temporário e Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.°, direito, 3080 Figueira da Foz alvará n.° 13/91.
- Remo II Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edificio D. Pedro, 3.°, sala 18, apartado 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/00.

- REMONSGAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.°, 1250 Lisboa alvará n.° 306/00.
- REPARSAN Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, Ajuda, 1300 Lisboa alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.°, traseiras, Baguim do Monte, 4420 Gondomar alvará n.° 249/99.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário Empresa de Trabalho Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. Selmark Organização e Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Salitre, 175, 3.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 82/92.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}., Avenida de Bento Gonçalves, 34 C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua Quinze, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º-A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- Select Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa alvará n.º 155/95.
- SELGEC Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICANAS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua da Laja do Quarto, 307, 3525 Canas de Senhorim alvará n.º 248/99.
- SERVICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa alvará n.º 5/90.
- Serviços Portugueses Especializados Empresa Trabalho Temporário, L. da, Rua da Páscoa, Vivenda Soares, Brejos Pequenos de Azeitão, 2925 Azeitão alvará n.º 216/97.
- SERVUS Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia alvará n.º 285/99.
- SMO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.

- SMOF Serviços de Mão-de-Obra Temporária e Formação Profissional Empresa Trabalho Temporário, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.°, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.° 79/92.
- Só Temporário Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, 2735 Cacém alvará n.º 207/97.
- SOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 44/91.
- Sorriso Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.°, direito, 2665 Venda do Pinheiro alvará n.° 137/94.
- SOTRATEL Sociedade de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva alvará n.º 305/00.
- SUBCONTRAT Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.°, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 154/95.
- SULCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/00.
- Suprema Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, 1050 Lisboa alvará n.º 322/00.
- TEMPHORARIO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.°, 1150 Lisboa alvará n.° 30/91.
- Tempo Iria Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.°, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 273/99.
- TEMPOR Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.°, esquerdo, 1495 Algés alvará n.° 245/98.
- TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.°, C, 1277 Lisboa alvará n.° 308/00.
- TH Tempo e Hora Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.

- TOMICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal alvará n.º 277/99.
- TOTALCEĎE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 315/00.
- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 12, traseiras, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRATE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de António Nobre, 1-E, 2800 Almada alvará n.º 138/94.
- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/00.
- Triângulo Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua dos Canaviais, Cabrito, Rossio ao sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450 Matosinhos alvará n.º 153/94.
- Tutela Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa alvará n.º 55/91.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.°, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 234/98.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos Empresa de Trabalho Temporário, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar alvará n.º 208/97.
- VANART Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 261/99. VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 5.º, Lisboa, 1000 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vítor Oliveira Moura Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua dos Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos alvará n.º 302/00.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- X Flex Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99.
- Xira Temp Cedência de Mão-de-Obra, L.^{da}, Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, 5, 1.º-A, 1900 Lisboa alvará n.º 213/97.
- ZECARBIL Irmãos Serra Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Dias Moreira Padrão, 81, 4785 Trofa alvará n.º 311/00.